



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Conselho Municipal da Vila de Gorongosa:

Ofício.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana da Comunidade Hip Hop - AMOHIPHOP.

Associação Hlahiseka de Ajuda à Criança Órfã e Idoso Vulnerável.

África Limpa, Limitada

Altona Mozambique II, Limitada.

Atelier N5 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cadore Moçambique, Limitada.

Cam Automation Technique, Limitada.

Cedar Imobiliária, Limitada.

Cooperativa de Garimpeiros Artesanais de Chissengo-Muze, Limitada.

Delicías do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ESS – Engenharia, Soluções e Serviços, Limitada.

F. Protection, Limitada.

F.J Property Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fidotech Mozambique, Limitada.

Imobi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politécnico Chuabo, Limitada.

J & R Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kashmiri Logistics, Limitada.

Kewa - Confeção e Serviços de Catering, Limitada.

Khadir Investimentos, Limitada.

LJR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M&H Engenheiros e Consultores, Limitada.

Metal Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MF Sociedade de Investimentos, Limitada.

Minimalista, Limitada.

Mozambique Zhirun Minerals Investimentos, S.A.

NK Holdings, Limitada.

OE Investimentos, – Sociedade Unipessoal, S.A.

Oilmoc, Limitada.

Polygon Services, Limitada.

Pro Impact 3D, Limitada.

Promak Solutions, Limitada.

Recruitment Company for Temp Work, Limitada.

Right Choice Packaging, Limitada.

Rovuma Sands, Limitada.

Sanlukang Resources Group Co, Limitada.

Seeking Talent Consulting, Limitada.

SKY Hunter Mozambique, Limitada.

Solar Impactos-Serviços & Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Three Energy, Limitada.

Underwater África, Limitada.

UP Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Urbano Prestação de Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana da Comunidade HIPHOP-AMOHIPHOP como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana da Comunidade HIPHOP-AMOHIPHOP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Hlayiseka de Ajuda à Criança Órfã e Idoso Vulnerável, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que se prossegue fins ilícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Hlayiseka de Ajuda à Criança Órfã e Idoso Vulnerável.

Governo da Cidade de Maputo, 17 de Maio de 2019. — A Governadora, *Iolanda Intura Seuane*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

OFÍCIO N.º 377/MAEFP/GM/DNDA/222/2023

Assunto: Ratificação do Plano de Estrutura Urbana do Conselho Municipal da Vila de Gorongosa

Permita-me, antes de mais, apresentar a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos.

Através do Ofício n.º 203/DPDTA/DOT/421/2023, de 4 de Abril, a Vossa Excelência, submeteu para efeitos de ratificação, o Plano de Estrutura Urbana, aprovado pela Resolução n.º 08/AM/2021, no decorrer da II Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de Abril de 2021.

Da apreciação técnica do Ministério de Administração Estatal e Função Pública e do parecer de conformidade da Direcção Provincial de Desenvolvimento Territorial e Ambiente de Sofala, verificou-se que o referido instrumento foi elaborado de acordo com as fases estabelecidas no artigo 6, do Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho, Regulamento da Lei de Ordenamento do Território.

Nestes termos, envio a Vossa Excelência o Plano de Estrutura Urbana ratificado, nos termos da alínea c) do n.º 2, do artigo 10, da Lei n.º 5/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal da tutela sobre os órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais.

Sem mais assunto, por agora, aproveito o ensejo para endereçar a Vossa

Excelência os Melhores e Respeitosos Cumprimentos.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, Maputo, 8 de Junho de 2023. — A Ministra, *Ana Comoane*.

Plano de Estrutura Urbana da Vila de Gorongosa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

Objecto

O presente Regulamento se aplica ao Plano de Estrutura Urbana da Vila de Gorongosa, adiante designado por PEUVG.

ARTIGO 2

Âmbito Territorial

O PEUVG abrange toda a área correspondente ao território do Município de Gorongosa de acordo com os seus limites oficiais.

ARTIGO 3

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento elaborado ao abrigo do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e transformação do solo na área abrangida pelo PEUVG.

ARTIGO 4

Regime

A elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano municipal de ordenamento do território, instrumento de planeamento urbanístico, programa ou projecto, bem como o licenciamento de qualquer obra ou operação de loteamento urbano que implique a ocupação, uso ou transformação do solo na área abrangida pelo PEUVG, fica sujeita à disciplina nele prevista, sem prejuízo do que se encontra estabelecido nas leis gerais.

ARTIGO 5

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- 1. Área de Intervenção de Plano** - área que é objecto de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor, que pode abranger uma ou mais categorias de espaços;
- 2. Área total de implantação (ATI)** - é o somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios sobre o terreno, excluindo varandas e platibandas;
- 3. Área de solo urbanizável (AU)** - área de parte ou da totalidade de terreno a infraestruturar, ou susceptível de ocupação para efeitos de construção, excluindo, designadamente, as Áreas de Estrutura Ecológica, Áreas de Protecção Parcial, Zonas de Protecção da Natureza e Zonas de Servidão Administrativa e Restrições de Utilidade Pública;
- 4. Densidade habitacional** - quociente entre o número de fogos e a área do terreno onde estes se localizam, medida em habitações por hectare (hab/ha), incluindo os espaços

verdes públicos e de utilização colectiva, infraestruturas, arruamentos viários e pedonais e ainda, os espaços destinados a equipamentos;

- 5. Equipamentos de utilização colectiva** - edificações destinadas a prestar à colectividade serviços de saúde, educação, religião, assistência social, segurança e protecção civil, à prestação de serviços de carácter económico como feiras e matadouros, postos de abastecimento de combustíveis, empreendimentos turísticos e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto, recreio e lazer;
- 6. Espaço histórico-cultural** - espaço sujeito a medidas de salvaguarda pelas características históricas e ou arquitectónicas existentes ou que para o efeito venha a ser classificado pelo município no âmbito;
- 7. Espaços verdes e de utilização colectiva** - são espaços livres, entendidos como espaços exteriores que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraindo por parte da população utente. Incluem, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu-aberto e praças;
- 8. Estacionamento privativo** – vagas de estacionamento automóvel localizadas dentro de lote ou de edifício privativo;
- 9. Estacionamento público** - vagas de estacionamento automóvel localizadas na via pública;
- 10. Fogo** - habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo, tendo como referência para as áreas urbanas e urbanizáveis um número mínimo de quatro habitantes por fogo;
- 11. Lote ou talhão** - área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;
- 12. Obras de construção** - podem ser construção nova, modificação, ampliação, consolidação, alteração, conservação ou demolição de acordo com as definições apresentadas pelas posturas Camararias;
- 13. Operação de loteamento** - toda a acção que tenha por objecto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subsequentemente a construção urbana;
- 14. Operações urbanísticas** - actos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;
- 15. Ordenamento territorial** - conjunto de princípios, directivas e regras que visam garantir a organização do espaço nacional através de um processo dinâmico, contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre o homem, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;
- 16. Perímetro urbano** - Perímetro urbano do Município é determinado pelo conjunto dos espaços urbanizados, urbanizáveis, de actividades económicas, da estrutura ecológica, que lhe são contíguos, encontrando-se delimitada na Planta de Ordenamento e nela identificado;
- 17. Plano de Pormenor** - instrumento de ordenamento do território que define com pormenor a tipologia de ocupação de qualquer área específica do centro urbano, estabelecendo a concepção do espaço urbano, dispondo sobre usos do

solo e condições gerais de edificações, o traçado das vias de circulação, as características das redes de infraestruturas e serviços, quer para novas áreas ou para áreas existentes, caracterizando as fachadas dos edifícios e arranjos dos espaços livres;

- 18. Plano Geral e Plano Parcial de Urbanização** - instrumento de ordenamento do território que estabelecem a estrutura e qualificam o solo urbano, tendo em consideração o equilíbrio entre os diversos usos e funções urbanas, definem as redes de transporte, comunicações, energia e saneamento, os equipamentos sociais, com especial atenção às zonas de ocupação espontânea como base sócio espacial para a elaboração do plano;
- 19. Plano de Estrutura Urbana** - instrumento de ordenamento do território que estabelece a organização espacial da totalidade do território do município ou povoação, os parâmetros e as normas para a sua utilização, tendo em conta a ocupação actual, as infraestruturas e os equipamentos sociais existentes e a implantar e, ainda, a sua integração na estrutura espacial regional;
- 20. Reabilitação urbana** - processo de intervenção de extensão variável visando um conjunto de trabalhos de modo a dotar um local, um imóvel ou um bairro, de características que o tornem adequado à vida quotidiana, sendo essencialmente associado ao melhoramento da habitação e assentando no pressuposto da manutenção das características arquitectónicas do edifício;
- 21. Construção** - Entende-se como ou conjunto de obras relacionadas com talhão desocupado, como edifícios, muros, pavimentação, canalização ou conjunto destas;
- 22. Construção Convencional** - Uma unidade edificada de material industrializado ou tradicional melhorado(cimento, tijolo queimado, chapas de zinco ou fibrocimento, ferro.)
- 23. Construção Tradicional** - Uma unidade edificada de material tradicional ou semi-tradicional (adobe, tijolo cru ou queimado, capim, caniço, bambu...) caracterizada pela fraca durabilidade;
- 24. Extinção do direito do Uso e aproveitamento de Terra** - Cessão de direito e Uso e aproveitamento da terra por causas definidas no presente Regulamento;
- 25. Licença de construção provisória** - Documento emitido pelo Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente, que confere ao titular, erguer a sua construção nos tramites definidos, depois de terem sido avaliados todos anexos que o suportam (documentos individuais, projecto construtivo e a Licença de Uso e aproveitamento, projecto de construção), e que tem prazo de validade não superior a 12 meses e sem direito a trespassar de acordo ao Regulamento;
- 26. Licença de construção definitiva** - Documento emitido pelo Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente com validade definitiva, que confere ao titular, concluir a sua construção nos tramites definidos depois de ter avaliados todos anexos que o suportam (Licença de Construção Provisória, projecto de construção, Alvarás para casos de uso industrial ou comercial) e com direitos adicionais de trespassar nos termos da Lei de Terra vigente;
- 27. Licença Especial para Zonas de Protecção** - Documento emitido especificamente pelo Administrador do Distrito,

que confere ao titular, ocupar terrenos reservados para fins institucionais ou de conservação, depois de consultadas as entidades respectivas;

28. **Ocupação** - forma de aquisição do direito de uso e aproveitamento de uma parcela urbana coberta pelo presente Plano de Ordenamento Territorial;
29. **Requerente** - Pessoa singular ou colectiva que solicita, por escrito, autorização para uso e aproveitamento de espaços urbanos, ao abrigo do presente Plano de Estrutura Urbano.
30. **Licença Precária de Uso e Aproveitamento de Terra (Reconhecimento de Ocupação)** - Documento emitido pelos Serviços Distritais Planeamento e Infraestruturas, comprovativo do direito do titular de ocupar provisoriamente uma parcela urbana prevista no PEU até a edificação de uma moradia convencional (Direito costumeiro, previsto na Lei de Terra);
31. **Talhão** - Parcela de terra definida no presente Plano como unidade mais pequena sujeito a atribuição, a qualquer requerente, para uso previsto;
32. **Título de Uso e Aproveitamento de Solo Urbano** - Documento emitido pela Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente, que confere ao titular o direito de ocupar a parcela requerida, concretizando o seu assentamento segundo o pedido formulado e autorizado pelo Presidente do Município;
33. **Titular** - Pessoa singular ou colectiva que tem o direito de uso e aproveitamento da terra ou de reconhecimento de ocupação ao abrigo duma autorização ou ocupação competente.
34. **Zonas de protecção** - São faixas definidas pelo Plano como sendo de reservas de protecção institucional ou de conservação, nomeadamente:
 - a. A faixa de terreno até 50 metros de cada lado ao longo da linha férrea e respectiva estação de interesse público;
 - c. Terrenos ocupados pela Estrada Nacional (EN) e Reginal (ER) até uma faixa de 30 e 20 metros, respectivamente.
 - d. As zonas húmidas e as lagoas cobertas pelo Plano;
 - e. As áreas florestais;
 - f. Manchas florestais de interesse cultural.
35. **Superfície do pavimento** - soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo acessos verticais e horizontais) acima e abaixo do solo de edifícios construídos ou a construir. Excluem-se da superfície de pavimento atribuída pela aplicação do índice de construção as seguintes situações:
 - a) Terraços descobertos;
 - b) Varandas;
 - c) Garagens para estacionamento;
 - d) Serviços técnicos de apoio aos edifícios, tais como postos de transformação, centrais de emergência, caldeiras, ar condicionado, bombagem de água e esgotos, etc.;
 - e) Galerias e escadas exteriores comuns;
 - f) Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
 - g) Sótãos não habitáveis.
36. **Terminais** - Instalações terminais de determinado modo de transporte, correspondendo ao ponto de início e de fim de serviços de transporte proporcionados pelo modo em causa.

ARTIGO 6

Objectivos gerais do PEUVG

1. Constituem objectivos gerais do PEUVG, nos termos da legislação em vigor sobre o ordenamento territorial:
 - a) Estabelecer os princípios de sustentabilidade ambiental, a ordem de prioridades para o desenvolvimento urbano e os parâmetros gerais que devem governar a ocupação do território autárquico;

- b) Definir princípios de ordenamento na escolha dos locais para a distribuição das redes de infraestrutura, de serviços e de equipamentos sociais; e
- c) Definir os princípios e os modelos de ordenamento do território autárquico.

2. Com vista a definir princípios de ordenamento na escolha dos locais para a distribuição das redes de infraestrutura, de serviços e de equipamentos sociais, deverão definir-se os seguintes aspectos:

- a) A estrutura primária das redes de acessibilidade dentro do território autárquico e as suas ligações com a malha distrital, provincial e nacional;
- b) Os sistemas de tratamento de resíduos sólidos e as zonas para a sua recepção e processamento;
- c) A rede de centros de actividades estruturantes multifuncionais e a sua distribuição no território autárquico;
- d) Os princípios gerais e os parâmetros de utilização do espaço público;
- e) Os princípios gerais a que deve obedecer a circulação dos meios de transporte automóvel e a criação de zonas terminais de transporte.

ARTIGO 7

Competências

Em áreas cobertas pelo presente Regulamento, compete:

1. Ao responsável da Vereação de Planeamento e Urbanização:
 - a) Dar parecer sobre os pedidos de Uso e Aproveitamento da Terra.
 - b) Dar parecer sobre os pedidos relativo a áreas que correspondam à competência do Presidente.
 - c) Promover a divulgação dos conteúdos constantes no Plano de Estrutura Urbano (PEU) em todas as instituições públicas, privadas e nas comunidades abrangidas.
 - d) Gerir o Plano de Estrutura Urbano recorrendo-se as Normas do presente Regulamento que o suporta (Delimitações, demarcações, fiscalização)
 - e) Formular instrumentos urbanísticos de variação ou pormenorização do actual Plano de Estrutura Urbano (PEU).
2. Ao Presidente do Município:
 - a) Autorizar as Licenças de Uso e Aproveitamento da Terra;
 - b) Autorizar licenças especiais nas zonas de protecção;
 - c) Decidir sobre a Extinção do Direito de Uso e Aproveitamento da terra;
 - d) Aprovar qualquer instrumento urbanístico em variação ou pormenorização do actual Plano de Estrutura Urbano (PEU).

ARTIGO 8

Instrumentos legais para gestão do Plano de Ordenamento Territorial e Urbanização

1. O processo da Regulamentação no presente Plano, vai ser reforçado por toda Legislação Nacional que esteja ligada ao interesse de gestão territorial e urbanística, nomeadamente:

- Lei de Terras;
- Lei do Ambiente;
- Lei das Águas;
- Lei de Floresta e Fauna Bravia;
- Lei de Recursos Minerais;
- Lei de Energia;
- Lei de Estradas;
- Lei de Transportes;
- Lei de Pescas;
- Lei dos Órgãos Locais do Estado.

CAPÍTULO II

Zonas residenciais

ARTIGO 9

Atribuição

O direito de Uso e Aproveitamento de Terra para fins habitacionais é adquirido por:

1. Ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais a mais de 10 anos, segundo as normas e práticas costumeiras no que se refere a Lei de Terras e que não contrariem a Constituição da República.
2. Apresentação de pedidos de ocupação por pessoas singulares ou colectivas observando os tramites previstos no presente Regulamento.
3. Sendo o objectivo do plano dar uma oportunidade igual de desenvolvimento a todos, o Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente, reserva o direito de não autorizar a concessão para uso e aproveitamento de terra mais de que dois talhões contínuos a um mesmo requerente.

ARTIGO 10

Reconhecimento de ocupação

1. O Reconhecimento de Ocupação ou Título Precário de Uso e Aproveitamento de Terra é atribuído nos seguintes casos:

- a. quando o requerente entregar um pedido de talhão na Autoridade Comunitária responsável, nas Zonas residenciais classificadas no Plano como de Tipo B.
- b. quando o titular estiver enquadrado nas áreas com Planos de Reordenamento definidos.

2. O reconhecimento de ocupação pelo Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente nas áreas definidas pelo Plano carece de parecer da Autoridade Comunitária.

ARTIGO 11

Título de Uso e aproveitamento de Terra

1. O Título de Uso e Aproveitamento de Terra, é atribuído quando o requerente é autorizado pelo Presidente do Município a ocupar uma parcela de terreno regulamentada por este Plano e tenha reunido as seguintes condições:

- i. Documentação que confirma a sua intenção (Pedido de Talhão e projecto executivo);
- ii. Requerimento com parecer favorável do responsável da Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente;
- iii. Pagamento das taxas relativas.

2. O Título de Uso e Aproveitamento de Terra é passado após a confrontação de todos os documentos do processo e a documentação do titular em despacho formulado pelo Presidente do Município.

3. O Título de Uso e Aproveitamento de Terra é exigido em caso de pedidos de Licença definitiva.

4. O Título de Uso e Aproveitamento de Terra caduca passados 2 anos sem que o titular manifeste interesse de requerer uma Licença de Construção, para executar o projecto executivo.

5. O processo de anulação de um Título de Uso e Aproveitamento de Terra será encaminhado pelo responsável da Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente, que em despacho do Presidente do Município tomará a decisão.

ARTIGO 12

Licença de construção

1. A Licença de Construção subdivide-se em provisória e definitiva: A Licença Provisória é atribuída quando o requerente manifeste interesse

por escrito em edificar uma construção em material convencional e tenha reunido as seguintes condições:

- i. Documentação que confirma a sua intenção;
- ii. Requerimento autorizado pelo Presidente do Município.
- iii. Pagamento das taxas relativas.

2. A Licença de Construção definitiva é passada passados o prazo da Licença Provisória e quando o titular manifeste interesse junto da Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente.

3. A Licença de Construção Provisória pode ser anulada passados seis meses sem que o titular requerer o Licença Definitiva da obra indicada no projecto executivo.

4. A documentação relativa a um processo de anulação de uma Licença de Construção Provisória será encaminhada pelo responsável da Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente, que em despacho do Presidente do Município tomará a decisão relativa ao processo acima mencionado.

5. A anulação da Licença de construção Precária implica a anulação do Título de Uso e Aproveitamento de Terra.

6. Todos titulares de obras erguidas anteriormente a este regulamento serão notificados em despacho do Presidente do Município, para apresentar as cópias das Licenças das suas edificações.

7. A falta de comprovativos de legalização previstos no número anterior o presente Regulamento considerará de ilegais.

8. Para formalização destes processos a Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente estabelecerá prazos para avaliar a situação de cada titular e tomar medidas reparadoras.

9. A não comparência e colaboração será considerada infracção prevista no n.º 4, do artigo 21 deste regulamento.

CAPÍTULO III

Zonas comerciais e produtivas, agrícolas e de protecção

ARTIGO 13

Direito de uso

1. O direito de Uso e Aproveitamento de Terra para fins comerciais ou produtivos é adquirido por autorização de pedidos apresentados por pessoa singular ou colectiva na forma estabelecida no presente regulamento.

2. A Pedidos de Uso e Aproveitamento da Terra em áreas reservadas para actividades comerciais ou produtivas e a relativa Licença de Construção, cumprem o descrito para mesmo efeito, previsto para as Áreas Residenciais.

3. Todas as Licenças Definitivas de Construção requeridas para as zonas comerciais e produtivas, serão atribuídas quando cumpridos todos trâmites aplicáveis as Licenças para fins habitacionais.

ARTIGO 14

Direitos

Único. Para a defesa dos interesse do Estado, e em observância às Leis vigentes, estão interditas as atribuições de Licenças de Uso e Aproveitamento de Terra nas áreas previstas para serviços, à requerentes particulares.

ARTIGO 15

Restrições de zonas de protecção

1. Para todos efeitos estão interditas construções habitacionais, industriais ou comerciais nas áreas definidas no Plano como Áreas de Protecção.

2. Nenhuma Licença será passada para o Uso e Aproveitamento de Terra ou Construção nas zonas protegidas, a excepção das Licenças Especiais.

ARTIGO 16

Atribuições

1. Todo interesse em requerer autorização nas áreas de protecção por empresas ou singulares, deve ser formulado em modelo próprio disponível na Vereação do Planeamento e Urbanização e dirigido ao Presidente do Município.

2. Na competência que lhe confere o n.º 2, do artigo II, o Administrador do Distrito poderá em casos especiais, autorizar o uso provisório das zonas de protecção para fins não habitacionais.

ARTIGO 17

Atribuições em zonas agrícolas

Único. As áreas agrícolas serão atribuídas observando-se o estipulado no regulamento da Lei de Terra, sem prejuízo do presente Regulamento.

CAPITULO IV

Instrumentos Urbanísticos

ARTIGO 18

Plano de Pormenor

O Plano de Pormenor (PP) visa, em especial, estabelecer os seguintes aspectos:

- a.* Definição dos limites exactos da área de intervenção;
- b.* A situação legal de cada parcela ocupada ou livre de ocupação;
- c.* A integração das redes viárias e de serviços na malha urbana geral;
- d.* O desenho urbano com o tratamento altimétrico do terreno, a definição das vias de circulação motorizada e pedonal, a forma e o tratamento dos espaços públicos, os alinhamentos das construções, a localização dos equipamentos públicos e de interesse colectivo, as envolventes volumétricas dos edifícios a construir;
- e.* Os índices de ocupação da superfície e os parâmetros urbanísticos a respeitar com a definição das densidades a obter, número de pisos e cêrceas;
- f.* Os edifícios e outras estruturas a conservar e a demolir;
- g.* As expropriações a executar;
- h.* A estratégia de execução para a sua área de aplicação.

ARTIGO 19

Implementação de PP

O Plano de Pormenor (PP) é elaborado pelo Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente, respeitando todas indicações contidas no Plano de Estrutura Urbano relativamente aquela área e aprovado pelo Presidente do Município.

ARTIGO 20

Tipos de instrumentos urbanísticos

1. O Plano de Pormenor pode ser utilizado para definir intervenções de diferentes tipos, nomeadamente:

- a.* Desenho de Áreas de expansão;
- b.* Requalificação de Áreas residenciais;
- c.* Requalificação de Áreas comerciais;
- d.* Requalificação de Áreas de serviços;
- e.* Desenho de Áreas de reassentamento;
- f.* Definição de Áreas de intervenção superiores a 10.000 m² dentro do âmbito do Plano de Estrutura Urbano.

CAPITULO V

Programa de reordenamento

ARTIGO 21

Objectivo

O Programa de Reordenamento visa, em especial, estabelecer os seguintes aspectos:

- a.* Definição dos limites exactos da área de intervenção;
- b.* A situação legal de cada parcela ocupada ou livre de ocupação;
- c.* A identificação, alinhamento, abertura da rede viária principal
- d.* A rectificação do desenho urbano existente, os alinhamentos das construções em relação a rede viária identificada e o tratamento dos espaços públicos;
- e.* Os edifícios e outras estruturas a conservar e a demolir;
- f.* As expropriações a executar;
- g.* A estratégia de execução do Programa dentro da área de aplicação.

ARTIGO 22

Método de implementação

1. O Programa de Reordenamento é implementado pela Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente em estreita ligação com as autoridades comunitárias e a população abrangida.

2. O programa de implementação deve respeitar todas as indicações/recomendações do Capítulo 1. Artigo 1.2 sobre a Participação e Consulta Comunitária.

CAPITULO VI

Participação e consulta comunitária

ARTIGO 23

Âmbito

1. A participação e consulta comunitária é um requisito indispensável para elaboração, implementação e revisão do presente Plano Territorial e para todos planos de pormenor e programas de reordenamento aplicáveis.

2. A máxima entidade de audiência comunitária prevista neste Regulamento é a Assembleia Municipal, para avaliação de todos instrumentos territoriais acima assinalados.

3. Na implementação de todos instrumentos territoriais, principalmente os Programas de Reordenamento Territorial, será sempre indispensável o envolvimento do conjunto das Autoridades comunitárias (secretários e régulos) e uma representação da população abrangida.

CAPITULO VII

Participação e consulta comunitária

ARTIGO 24

Âmbito

1. Compete a Vereação do Planeamento e Urbanização fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento, constatar as infracções e levantar o respectivo auto de notícia.

2. O disposto no número anterior não exclui a competência de fiscalização exercida pelas entidades definidas em legislação sectorial.

ARTIGO 25

Auto de notícia

1. Ao constatarem ou tomarem conhecimento da prática de uma infracção, os Fiscais levantarão de imediato ou o mais rapidamente possível após a sua prática, um auto de notícia, que deverá ser lavrado em triplicado, que incluirá entre outros aspectos:

- a.* A descrição dos factos que constituem a infracção;

- b. A identificação dos factos que constituem a infracção e respectivas provas, caso existam;
- c. A identificação dos infractores e outros agentes da infracção;
- d. A identificação de testemunhas, se as houver;
- e. Os eventuais preceitos legais infringidos;
- f. Indicação do dia, hora, local e circunstância em que foi cometida ou constatada a infracção;
- g. O nome, assinatura e qualidade do autuante.

2. O autuante, no momento do levantamento do auto de notícia, notificará do facto o infractor, com indicação da norma infringida, sua penalidade e outras consequências, caso existam.

3. A notificação ao infractor para pagamento voluntário da multa deverá ser efectuada, se possível, quando for averificada a infracção, mencionando-se esse facto no auto de notícia.

4. Pode ser levantado um único auto de notícia por diferentes infracções cometidas na mesma ocasião ou relacionadas umas com as outras, embora sejam diversos os agentes.

5. Os autos de notícia levantados nos termos do número anterior farão fé, em qualquer fase do processo, até prova em contrário, quanto aos factos presenciados pela autoridade ou agente de fiscalização que os mandou levantar ou levantou.

6. O auto de notícia passado pela infracção a qualquer das normas constantes no presente Regulamento deverá ser remetido, no prazo de quarenta e oito horas, à entidade competente para o processo de transgressão e aplicação da respectiva multa, para efeitos de pagamento voluntário da multa.

7. Não tendo sido efectuado qualquer pagamento voluntário da multa no prazo de 15 dias, as entidades referidas no artigo 19 deverão enviar os autos de notícia, prazo de dez dias, às autoridades judiciais, para sua execução, nos termos da legislação processual penal.

ARTIGO 26

Infracções e penalidades

1. Constituem infracções os seguintes actos:

- a. A realização de obras e a utilização de edifícios ou do solo contra o conteúdo do Plano de Estrutura Urbana.
- b. O não pagamento voluntário da multa até 15 dias, contados a partir do momento da notificação.
- c. O pagamento das taxas relativas ao uso e aproveitamento do solo fora dos prazos fixados pelo presente Regulamento.
- d. Desobediência às decisões tomadas em despacho do Administrador do Distrito relativo a irregularidade decorrentes em processo de uso e aproveitamento de uso de Terra.

2. Sem prejuízo da multa aplicável, pode ser determinado o embargo de obras, trabalhos e quaisquer actividades que violem instrumentos de gestão territorial.

3. São competentes para embargar o Representante da Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente e o Presidente do Município, consoante estejam em causa, o Plano de Estrutura Urbana.

ARTIGO 27

Recurso

1. Os particulares gozam, no âmbito dos instrumentos de gestão ambiental, das garantias gerais previstas na legislação do processo administrativo contencioso e nas Normas Gerais do Funcionamento da Administração Pública, dos seguintes direitos:

2. O direito de recorrer a qualquer meio contencioso de acesso à justiça, em especial o direito de acção popular:

- a) O direito de petição, queixa e reclamação;
- b) O direito de apresentação de queixa ao Ministério Público;
- c) O direito de apresentação de queixa ao Provedor de Justiça;
- d) Outros direitos previstos por lei.

2. As violações das disposições do presente Regulamento são passíveis de responsabilização administrativa, penal, civil e disciplinar, consoante o tipo de infracção, nos termos da lei em vigor.

CAPITULO VIII

Taxas

ARTIGO 28

Âmbito de aplicação

1. São devidas taxas de autorização e anuais, a pagar pelos requerentes e titulares de uso e aproveitamento de terra, em conformidade com a tabela anexo ao presente Regulamento.

2. Os ajustamentos das taxas anuais de uso de terra ocorrem durante um processo de revisão parcial do presente regulamento.

3. Compete ao Conselho Municipal fazer os ajustamentos das taxas depois da aprovação da Assembleia Municipal.

ARTIGO 29

Pagamentos

1. Pela concessão de licenças, aprovação de projectos, vistoria, aferições e serviços prestados pela Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente, nos termos do presente Regulamento, serão pagas taxas de conformidade com os anexos e que dele fazem parte integrante.

2. Não há cabimento legal para pagamentos de licenças em prestações, salvo em circunstâncias justificáveis (vulnerabilidade financeira, calamidades naturais e outros casos comprovados).

ARTIGO 30

Isenção de taxas

1. Para todos efeitos previstos neste Plano de Estrutura Urbana, não há Isenção de taxas, salvo em circunstâncias previstas em legislação aplicável.

CAPITULO IX

Considerações sobre o PEU

ARTIGO 31

Vigência do PEU

1. O Presente Plano de Estrutura Urbana da Vila de Gorongosa, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e homologação pelo Ministério da Administração Estatal.

2. Tecnicamente o período útil do Plano é de 10 anos contados a partir da data da sua aprovação.

ARTIGO 32

Alteração PEU

1. As alterações dos conteúdos do presente Plano de Estrutura Urbana podem decorrer dos seguintes factores:

- a. Da evolução das perspectivas de desenvolvimento administrativo, económico, social e jurídico que lhes estão subjacentes e que os fundamentam;
- b. Da aprovação de instrumentos de gestão territorial que com eles não se compatibilizem;
- c. Da aprovação e entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respectivas disposições ou que estabeleçam um qualquer tipo de restrição ou servidão de utilidade pública;
- d. No caso referido na alínea a) as alterações assumirão apenas um âmbito limitado, isto é, que não ponham em causa a coerência global do Plano.

2. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número 1, o conteúdo dos novos instrumentos de gestão territorial, leis ou regulamentos é integrado no conteúdo dos instrumentos de gestão territorial vigente assim alterados.

3. Exceptuando situações manifestamente excepcionais, como de calamidade pública, alteração substancial das condições jurídico-administrativas, económicas, sociais, culturais e ambientais que fundamentam a elaboração dos instrumentos de gestão territorial, o presente Plano de Estrutura Urbana só pode constituir objecto de alteração uma vez decorridos dois anos após a respectiva entrada em vigor.

4. A alteração dos instrumentos de gestão territorial como o é, o Plano de Estrutura Urbana segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente Regulamento para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

ARTIGO 33

Revisão

1. A revisão do Plano de Estrutura Urbana poderá ocorrer no caso da necessidade de adequar os mesmos à evolução das condições jurídicas, administrativas, económicas, sociais, culturais, demográficas e ambientais que determinaram a respectiva elaboração, desde que decorridos três anos após a entrada em vigor do mesmo.

2. A revisão poderá ainda decorrer das situações de suspensão, reguladas no artigo seguinte, e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinarem.

3. O Plano de Estrutura Urbana (PEU) será obrigatoriamente revisto uma vez decorrido o prazo de 10 anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão.

4. A revisão do PEU segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente Regulamento para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

5. Compete a Assembleia Municipal, propor revisão em parte ou na sua totalidade o Plano de Estrutura Urbana (PEU).

6. A revisão do Plano não implica a sua nulidade, prevalecendo assim todos os condicionalismos e decisões legais anteriores a revisão.

ARTIGO 34

Suspensão do PEU

1. A suspensão total ou parcial, do Plano de Estrutura Urbana (PEU) é determinada quando se verifiquem circunstâncias de carácter excepcional resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social, por um lado, ou da realidade ambiental que determinou a sua elaboração, por outro lado, quando, da sua execução, se possa pôr em causa a prossecução de relevante interesse público.

2. A resolução ou deliberação que determinar a suspensão deverá ser devidamente fundamentada, conter o prazo e a incidência territorial da suspensão, indicando ainda em termos expressos as disposições suspensas, devendo ser publicada no Boletim da República e devidamente difundida através dos meios de comunicação social.

3. Compete às seguintes entidades determinar a suspensão do Plano de Estrutura Urbana (PEU) e respectivos anexos (Planos de Pormenor):

- 1) Conselho Municipal, através de deliberação, sujeita a ratificação pelo Presidente do Município;
- 2) Assembleia Municipal, através de deliberação, sujeita a ratificação.

ARTIGO 35

Processos em curso

1. Os requerentes deverão, no prazo de 90 dias contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, confirmar junto da Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente, o seu pedido inicial em curso e proceder à sua reformulação, sob pena de cancelamento do processo.

2. Todos os processos em curso que entram em contradição com o estipulado no presente Regulamento, serão anulados em despacho do Presidente do Município, prevalecendo assim a possibilidade do requerente iniciar a formalização do novo processo.

ARTIGO 36

Divulgação do PEU

A Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente deverá periodicamente convocar encontros de divulgação do presente Regulamento de Gestão do Plano incluindo seus anexos (Planos de Pormenor e Código de Postura) em seguintes fóruns:

- a) Com os membros da Assembleia Municipal.
- b) Com as autoridades comunitárias e influentes.
- c) Com os membros da sociedade civil.
- d) Com as comunidades abrangidas pelos (PP).

2. A Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente deverá elaborar e propor periodicamente, ao Conselho Municipal, os temas a serem revistos e actualizados no actual Código de Postura, afim de adequá-lo a realidade.

ARTIGO 37

Implementação de Monitoria

1. O sistema de monitoria da implementação do PEUVG é um processo contínuo de avaliação da implementação do plano.

2. É produzido um relatório a cada dois anos, em que o relatório monitoria será a base do processo de avaliação.

3. O relatório avalia o grau de implementação através dos indicadores e metas temporais do plano, apresentando os desvios, problemas e medidas correctivas.

4. A monitoria regular e a produção do relatório bianual são da competência da administração municipal.

ARTIGO 38

Avaliação

1. A avaliação ocorre no último ano de cada ciclo e é informada pelo relatório de monitoria do ano precedente.

2. A avaliação tem como principais objectivos:

- a) Verificar se permanecem actuais e relevantes as condições, contexto e premissas sobre as quais o PEUVG se baseou; e
- b) Estabelecer os princípios para a revisão do Plano de acção, de forma a adequá-lo à programação do investimento publico para o ciclo seguinte.

3. Da avaliação realizada podem resultar revisões parciais ou uma revisão global extraordinária do plano.

4. No final do terceiro ciclo a avaliação tem como principal objectivo preparar a revisão global ordinária do PEUVG.

5. A avaliação periódica produz um relatório de avaliação, que programa o ciclo seguinte e caso a situação exija algum tipo de revisão do PEUVG, fundamenta-a e apresenta propostas de medidas a integrar.

6. A avaliação periódica do PEUVG e a produção do relatório de fim de ciclo são da competência da administração municipal.

ARTIGO 39

Indicadores de realização

1. A monitorização do PEUVG é efectuada através da aplicação de indicadores chave, que permitam medir os resultados no processo de implementação do PEU e o grau de cumprimento dos objetivos do planeamento.

2. Nas tabelas seguintes apresentam-se os indicadores propostos para a realização do acompanhamento e monitorização de execução do PEU.

ARTIGO 40

Expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública

1. O Município de Gorongosa pode intervir na esfera jurídica de terceiros (pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas), através da expropriação de imóveis urbanos ou rústicos sujeitos a propriedade privada ou concessão de uso e aproveitamento nos termos legais, quando tal se revelar indispensável para a prossecução dos interesses colectivos previstos no PEUVG e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

2. A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por interesse público, quando tiver como objectivo final a salvaguarda de um interesse comum de toda a comunidade e pode ser declarado nos casos seguintes:

- a) Aquisição de áreas para a implantação de infraestruturas económicas ou sociais com grande impacto social positivo;
- b) Preservação dos solos, de cursos e mananciais de águas e, ainda, de áreas ricas em termos de biodiversidade ou de infraestruturas de interesse público ou militares.

3. A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por necessidade pública, quando tiver como objectivo final, propiciar que a Administração Pública, possa atender situações de carácter anormal (emergência), originadas por ocorrência ou possibilidade de desastres ou calamidades naturais ou de similares.

4. A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por utilidade pública, quando tiver como objectivo final a prossecução de finalidades próprias da administração pública, enquanto provedora da segurança do Estado, manutenção da ordem pública e à satisfação de todas as necessidades da sociedade.

ARTIGO 4

Processo de expropriação

O processo de expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública seguirá os termos previstos na Lei do Ordenamento do Território e respectivo Regulamento.

ARTIGO 42

Publicação no Boletim da República

1. A eficácia do PEUVG e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior depende da respectiva publicação na 1ª Série do Boletim da República.

2. São nomeadamente publicados na 1ª Série do Boletim da República:

- a) O despacho do Governador Provincial que ratificar o Plano de Estrutura Urbana, os Planos Gerais e Parciais de Urbanização ou Planos de Pormenor; e
- b) A ratificação da deliberação da Assembleia Autárquica que determinar a suspensão total ou parcial do Plano de Estrutura Urbana, Planos Gerais e Parciais de Urbanização ou Planos de Pormenor.

ARTIGO 43

Prazo de Vigência

O PEUVG entra em vigor na data de publicação no Boletim da República e é válido pelo período de dez anos ou até que seja revisto nos termos da Lei .

ARTIGO 44

Outros meios de pública

O PEUVG e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior devem ser objecto de publicação nos jornais de âmbito local,

se existirem, bem como num jornal de abrangência nacional e afixados nos lugares de estilo do Município de Gorongosa.

ARTIGO 45

Registo e consulta

1. O PEUVG pode ser livremente consultado pelo público nas instalações do Conselho Municipal da Gorongosa, designadamente para efeitos de licenciamento de obras de construção, licenciamento de operações de loteamento ou licenciamento de obras de urbanização.

2. Para os efeitos do número anterior, são mantidas permanentemente disponíveis pelos serviços competentes do Conselho Municipal cópias completas e autenticadas do processo do plano.

3. Os funcionários competentes deverão providenciar as certidões, reproduções ou declarações autenticadas de documentos do plano requeridas pelos interessados, com a maior brevidade e nunca ultrapassando o prazo de 30 dias.

ARTIGO 46

Considerações finais

1. Do ponto de vista técnico para criar através do PEU uma ferramenta eficaz para atender às necessidades de ordenamento do território da Vila de Gorongosa e da demanda dos habitantes de solo para a construção serão necessária a realização de um destacamento de Vereação de Construção, Urbanização e Meio Ambiente na Vila de Gorongosa e o recrutamento de novos funcionários.

2. Por esta razão, a presença de pelo menos um técnico da Vereação do Planeamento e Urbanização na Vila de Gorongosa para aplicação das normas e orientações previstas neste plano é uma prioridade e pré-requisito para alcançar os objectivos deste plano.

3. Também será importante envolver a população como um todo e informar-lhe sobre o conteúdo do PEU, sobre os pedido e obtenção de licenças para uso do solo e desenvolvimento em termos de infra-estrutura e serviços da Vila de Gorongosa, nos próximos anos.

ARTIGO 47

Regulamentação complementar

Poderá estabelecer-se regulamentação complementar do PEUVG, destinada a regular especificamente o exercício ou execução de determinados tipos de actividades no território, desde que sejam cumpridas as disposições legais e os instrumentos de gestão territorial em vigor.

Manter-se-á em vigor a demais legislação municipal em tudo o que não contrariar o presente Regulamento, até à sua revogação ou substituição.

ARTIGO 48

Compromissos assumidos

Ficam salvaguardados todos os compromissos legal, regulamentar ou contratualmente, assumidos e com direitos reconhecidos, anteriores à entrada em vigor do PEUVG.

ARTIGO 49

Omissões

Qualquer situação não prevista neste Regulamento observará o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicável.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana da Comunidade Hip Hop - AMOHIPHOP

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana da Comunidade Hip-hop, abreviadamente designada por AMOHIPHOP, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelos presente estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, representação e duração)

Um) A AMOHIPHOP tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A AMOHIPHOP pode ser representada ao nível local por delegação ou outras formas de representação mediante deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A AMOHIPHOP é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A AMOHIPHOP tem por finalidade a prossecução dos seguintes objectivos:

- Contribuir para paz, educação, cultura e desenvolvimento humano através da cultura *hip-hop*;
- Promover os interesses globais e comuns dos membros, incluindo coordenar a assessoria jurídica aos membros;
- Promover iniciativas e realização de eventos de carácter sociocultural, a fim de disseminar a cultura *hip-hop*;
- Promover o desenvolvimento e reconhecimento da actividade dos membros;
- Promover a união e colaboração entre os seus membros;
- Promover a representatividade dos membros a nível nacional e internacional, perante outras associações, organizações e o público em geral;

g) Promover o intercâmbio com outras associações e instituições do país ou estrangeiras, bem como a difusão de conteúdos e experiências;

h) Promover realização de concertos em prol da paz, unidade nacional, não violência e cidadania e meio ambiente;

i) Promover a consciencialização dos membros e público no geral sobre o *hip-hop* como uma cultura internacional de paz e prosperidade;

j) Divulgar os princípios da declaração de paz do *hip-hop*;

k) Produzir, editar e publicar artigos, revista físicas e digitais sobre a cultura *hip-hop* em Moçambique e na diáspora; e

l) Promover a Unidade Nacional e descentralização do *hip-hop*.

Dois) Com vista à realização dos seus fins sociais a AMOHIPHOP pode praticar todos os actos, celebrar acordos e contratos necessários ou convenientes, adquirir bens móveis e imóveis, sem outros limites além dos decorrentes da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros todas as pessoas que manifestem o interesse e que obedeçam os estatutos e demais legislação aplicável as associações.

Dois) Compete a Assembleia Geral ratificar a admissão de membros.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da AMOHIPHOP classificam-se em:

- Membros fundadores – são todos os membros que subscrevem os estatutos e o processo de reconhecimento jurídico;
- Membros efectivos - são as pessoas singulares inscritas como tal e que gozam de direitos e deveres previstos nos presentes estatutos;
- Membros beneméritos - são as pessoas singulares ou colectivas inscritas como tal e que gozam dos direitos e deveres dos membros efectivos, com excepção daqueles previstos nos presentes estatutos e/ou definidos pelo Conselho de Direcção; e

d) Membros honorários – são as pessoas singulares ou colectivas que tenham exercido actividade de reconhecido interesse na área do movimento hip hop ou prestado assinaláveis serviços à AMOHIPHOP e sejam merecedores de tal distinção.

Dois) Os membros honorários são aprovados em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, e terão todos os direitos e deveres que forem indicados na respectiva reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Constituem causa para perda da qualidade de membro:

- Aqueles que o solicitarem, por carta dirigida ao Conselho de Direcção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Aqueles cujo comportamento seja considerado, por maioria dos membros do Conselho de Direcção, lesivo aos interesses da AMOHIPHOP; e
- Aqueles que abandonarem deliberadamente a AMOHIPHOP, por um período superior a 6 (seis) meses, deixando de participar das actividades, exercer as funções para as quais tenham sido nomeados, não participar das reuniões devidamente convocadas, sem apresentar justificação; e
- Morte do membro, sendo pessoa singular ou extinção sendo pessoa colectiva.

Dois) Considera-se comportamento lesivo, sem prejuízo de outros, em especial:

- A violação dos estatutos da AMOHIPHOP;
- Os membros que deixem de pagar as suas quotas durante 6 (seis) meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado em notificação do Conselho de Direcção.

Três) A exclusão do membro faltoso dar-se-á por deliberação do Conselho de Direcção, podendo o excluído recorrer dessa decisão para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados desde a notificação da exclusão, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa.

Quatro) A todo o tempo, qualquer membro pode solicitar a perda da sua qualidade de

membro e desvincular-se da AMOHIPHOP, podendo esta reclamar a quotização à data da comunicação da desvinculação.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no presente artigo, sob proposta do Conselho de Direcção, qualquer membro pode ser excluído da AMOHIPHOP, por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por três quartos do número de votos que façam funcionar a Assembleia.

Seis) O membro que, por qualquer forma, deixar de pertencer à AMOHIPHOP não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da AMOHIPHOP.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros têm direito à:

- a) Participar nas deliberações da AMOHIPHOP, excepto nos casos previstos na lei;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Ser informado em tempo útil sobre as actividades que a AMOHIPHOP visa prosseguir;
- d) Convocar a Assembleia Geral nos termos previstos nos estatutos e na demais legislação aplicável;
- e) Propor a candidatura de novos membros elegíveis;
- f) Beneficiar-se das acções desenvolvidas pela AMOHIPHOP;
- g) Requerer a sua demissão dos órgãos que haja sido eleito.

Dois) Os membros beneméritos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, não podem exercer os seguintes direitos:

- a) Votar por si, ou em representação de outro ou outros membros nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Aceder aos benefícios e privilégios concedidos exclusivamente aos membros efectivos ou fundadores, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir na íntegra as disposições estatutárias e demais legislação aplicável;
- b) Exercer com zelo, diligência e lealdade os cargos dos órgãos sociais que hajam sido eleitos;
- c) Manter-se informado das actividades prosseguidas pela AMOHIPHOP;

d) Participar nas actividades da AMOHIPHOP, principalmente no que se refere a tomada de decisões em Assembleia Geral;

e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as demais decisões que são relevantes a prossecução efectiva do objecto da AMOHIPHOP;

f) Agir em prol e na defesa dos interesses comuns da AMOHIPHOP e dos seus membros;

g) Manifestar por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em demitir-se.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Organização e funcionamento)

Um) A AMOHIPHOP é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O exercício de cargo nos órgãos sociais da AMOHIPHOP respeita ao exercício do ano civil, contados a data da sua eleição, podendo os seus membros serem eleitos no máximo em 2 (dois) mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Candidaturas e incompatibilidades)

Um) As candidaturas para os órgãos da AMOHIPHOP deverão ser subscritas pelos respectivos candidatos.

Dois) Os membros eleitos não podem exercer simultaneamente funções no Conselho de Direcção e no Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo e constituído por todos os membros no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se anualmente, em sessão ordinária, até 31 de Maio de cada ano, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, mediante convocações do Conselho de Direcção ou do Presidente da Mesa da Assembleia, para tratar de assuntos específicos, por solicitação do Conselho Fiscal ou por 3/4 (três quartos) dos membros da AMOHIPHOP.

Dois) Nas sessões da Assembleia Geral cada membro terá direito a um voto, sendo permitido a sua representação por procurador habilitado.

Três) Não poderá votar o membro que não tenha as suas contribuições devidamente pagas.

Quatro) Toda e qualquer convocação para Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio electrónico que deixe registo escrito, podendo ser por meio de e-mail, publicação no site oficial ou serviço de mensagem telefónica, contendo a agenda, data, hora e local de sua realização.

Cinco) Sempre que possível, poderá ser admitida a participação nas sessões da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, por via remota, incluindo, videoconferência ou chamada telefónica, que permita a comunicação dos membros nas sessões. Considera-se o local da reunião onde se encontrar a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do respectivo órgão social.

Seis) Nos casos de reuniões com participação por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos participantes se comunicarem, cada membro pode proceder com a assinatura de uma cópia distinta da acta, que juntas perfazem um único documento.

Sete) As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa, podendo este delegar tal função ao Presidente do Conselho de Direcção ou qualquer outro substituto.

Oito) A Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocação com menos de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros efectivos. Sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da AMOHIPHOP:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas da AMOHIPHOP;
- c) Aprovar o plano de actividades proposto pelo Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Aprovar a dissolução da AMOHIPHOP.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por: um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente escolher a forma de votação, salvo quando a própria Assembleia Geral delibere forma especial para alguma votação.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral é lavrada acta de trabalhos, indicando-se o número de membros presentes e o resultado das votações e as deliberações tomadas.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos dos membros com direito a voto presentes ou representados, salvo o disposto no número um do artigo vigésimo sétimo, relativo a dissolução da AMOHIPHOP.

Quatro) A indicação do número de votos presentes pode constar da Lista Anexa de Presenças que depois de assinada pela Mesa da Assembleia Geral será arquivada com os restantes documentos relativos à Assembleia a que respeita.

Cinco) Compete ao presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, mesmo eleitorais, marcando a sua data, por sua iniciativa ou a requerimento, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- b) Assinar as actas e o expediente da mesa;
- c) Exercer outras funções decorrentes dos presentes estatutos e atribuídos pela respectiva Assembleia Geral.

Seis) Compete ao vice-presidente substituir ao presidente nos seus impedimentos.

Sete) Compete ao secretário:

- a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa nos seus impedimentos;
- b) Preparar, expedir e publicar as convocatórias e actas da Assembleia Geral;
- c) Preparar e ler o expediente da mesa; e
- d) Redigir as actas das assembleias gerais.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que julgue necessário, elaborando-se a acta da qual constem as resoluções tomadas.

Dois) As decisões são tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Direcção presentes.

Três) O Conselho de Direcção pode confiar a gestão corrente da AMOHIPHOP a um dos seus membros, no qual serão delegados poderes especiais para a prática de actos determinados ou de representação externa da AMOHIPHOP.

Quatro) A AMOHIPHOP obriga-se pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, sendo uma obrigatoriamente do seu presidente ou vice-presidente ou pela assinatura de mandatário com poderes especiais para o efeito conferidos por deliberação do Conselho de Direcção e nos termos e limites do seu mandato.

Cinco) Em actos de mero expediente a AMOHIPHOP obriga-se pela assinatura de qualquer membro do Conselho de Direcção.

Seis) Consideram-se actos de mero expediente todos aqueles que não envolvam responsabilidade obrigatória para a AMOHIPHOP.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) A gestão da AMOHIPHOP e sua representação são da responsabilidade do Conselho de Direcção, a quem compete todos os poderes de administração inerentes ao respectivo órgão.

Dois) Para além das demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e assegurar a implementação do plano de actividades da AMOHIPHOP;
- b) Apresentar a proposta de orçamento para funcionamento da AMOHIPHOP;
- c) Representar a AMOHIPHOP judicial e extrajudicialmente;
- d) Fixar para cada ano o montante das quotas mensais ou anuais e das jóias de adesão, fixando o respectivo prazo para pagamento;
- e) Aplicar e propor medidas disciplinares contra os membros que violem os seus deveres; e
- f) Exercer todas as funções que não estão por lei ou nos termos dos presentes estatutos reservados à outros órgãos sociais.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, constituído por: um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Dois) Poderá a Assembleia Geral sempre que o considere adequado, decidir que as funções do Conselho Fiscal sejam desempenhadas por uma empresa especializada em auditoria administrativa e financeira ou por um Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrituração da AMOHIPHOP e os serviços da tesouraria;
- b) Zelar pela correcta gestão dos fundos;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas anual do Conselho de Direcção, do balanço, demonstração de resultados e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- d) Dar parecer sobre o projecto de orçamento e movimentação do fundo de reserva;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário; e
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) Constituem património da AMOHIPHOP todos os bens imóveis ou móveis adquiridos por esta, a título oneroso ou gratuito, incluindo os patrimónios, no todo ou em parte, de outras associações ou instituições, que por estas ou por comando legal tenham sido transmitidos ou postos a disposição da AMOHIPHOP.

Dois) Pelas dívidas sociais da AMOHIPHOP responde o património social.

Três) Em caso de extinção da AMOHIPHOP, o património social será liquidado de acordo com o previsto na lei civil e nas demais legislações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da AMOHIPHOP:

- a) Os resultados obtidos com a prestação de serviços a membros e não membros decorrentes da formação, edição, publicações, eventos especiais e outros;
- b) Os produtos das jóias e das quotas dos membros;
- c) Quaisquer fundos, donativos, patrocínios, subsídios ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Pagamento das quotas)

Um) As quotas serão pagas antecipadamente no princípio de cada ano. Poderão igualmente ser pagas em duas prestações iguais, uma que se vence antes do dia trinta e um de Janeiro e outra até ao dia trinta e um de Julho de cada ano, ou ainda mensalmente, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O atraso no pagamento das quotas implica para o membro faltoso a perda dos seus direitos de voto e de participação nas reuniões dos órgãos da AMOHIPHOP, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nestes estatutos.

Três) O Conselho de Direcção poderá ainda suspender a distribuição de informação ou o acesso a quaisquer serviços da AMOHIPHOP enquanto se mantiver o incumprimento do membro.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei das associações e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A AMOHIPHOP extingue-se por deliberação da Assembleia Geral que envolve o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral que votar a extinção decidirá também o destino a dar aos bens da AMOHIPHOP que constituírem remanescente da liquidação.

Três) A mesma Assembleia nomeará três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procederão do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da AMOHIPHOP;
- b) Satisfeitas as dívidas e apurados o remanescente, será este repartido pelos membros existentes à data da liquidação;
- c) A quota-parte de cada um dos membros será proporcional às quotas pagas à AMOHIPHOP.

Quatro) A liquidação será efectuada no prazo de 6 (seis) meses após ter sido deliberada pela Assembleia Geral.

Associação Hlayiseka de Ajuda à Criança Órfã e Idoso Vulnerável

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação e âmbito)

A associação adopta a denominação de Associação Hlayiseka de Ajuda à Criança Órfã e Idoso Vulnerável – vulgarmente conhecida por Hlayiseka é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável, e é do âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Associação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 56, casa n.º 47, podendo ser transferida para um outro local dentro do território moçambicano.

Dois) O local de implementação das actividades será no distrito municipal KaMavota.

Três) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para uma outra província, onde for conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo fundamental: evitar que a situação de orfandade

e vulnerabilidade, sejam motivos para exclusão das crianças e idosos vulneráveis, proporcionando-lhes melhoramento da dieta alimentar, cuidados de saúde, educação escolar e auto estima, através de projectos de apoio social, tais como:

- a) Registo de nascimento, pedidos de atestado de pobreza e de matrículas nas escolas;
- b) Material escolar: cadernos, esferográficas, lápis, pastas escolares, uniforme escolar e outro, segundo a exigência da classe em frequência;
- c) Fornecimento mensal de cesta básica as beneficiárias;
- d) Acompanhamento permanente do estado de saúde na assistência médica e medicamentosa;
- e) Acompanhamento constante da actividade escolar da criança através de interações periódicas com os seus professores;
- f) Promover recreação de actividades desportivas e culturais;
- g) Promover actividades manuais de beneficência de modo ao idoso vulnerável melhorar a sua situação financeira;
- h) Lutar para uma adequada inserção das crianças e dos idosos vulneráveis na sua comunidade e na sociedade em geral, visando viverem sem complexos e em igualdade de circunstâncias em relação às outras pessoas;
- i) Proteger a criança órfã e vulnerável da prostituição, casamento prematuro, alcoolismo, droga e pequenos delitos devido à falta de orientação e apoio da sua família.

Dois) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) A associação tem as seguintes categorias de membro:

- a) Membros fundadores – são todos que submeteram o pedido requerimento jurídico;

- b) Membros efectivos – são todos os membros que sejam admitidos pelo Conselho de Direcção mediante a proposta de dois membros;
- c) Membros honorários – são todos os membros que tenham prestado serviços relevantes à associação e que sejam eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta de Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da associação mediante proposta de dois fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Pode perder a qualidade de membro:

- a) Aquele que apresenta a devida renúncia por escrito;
- b) Aquele que não realizar o pagamento de quotas por um período superior a seis meses, salvo se apresentar justificação válida;
- c) Aquele que infringir de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Aquele que tenha uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda de qualidade de membro deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros tem direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo as e votando as questões inscritas na ordem de trabalho;
- e) Participar nas iniciativas promovidas pela associação colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e de mais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagamento de jóia;
- d) Pagar as quotas;
- e) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- f) Dar seu contributo na realização das actividades da associação;
- g) Prestar à Hlayiseka as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação;
- h) Zelar pelo bom nome da Hlayiseka, cumprindo todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO NONO

(Órgãos da associação)

Um) A Klayiseka tem a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos da associação terão a duração de dois anos renováveis.

Três) O membro de um órgão não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Quatro) O cargo de Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem honorários conforme o que for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros, no pleno gozo dos seus direitos associativos, com as suas contribuições para a associação em dia.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta de três elementos: Presidente, secretário e vogal, eleitos de entre os membros.

Três) Em caso de impedimento do Presidente da Mesa e dos seus coadjuvantes poderão ser substituídos por outros membros designados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatórias da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para apreciar, votar o relatório e contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior, além de outros assuntos que constem da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos membros.

Dois) Caso volvidos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória, não exista quórum constitutivo, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo nos casos exceptuados na lei e nos estatutos.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da associação exigem voto favorável de três quartos de números dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a transformação ou dissolução da associação, exigem voto favorável de três quartos de número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal ou anual das actividades a realizar pela associação bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar o relatório e balanço e actividades e de contas de cada exercício;
- c) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre toda a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus membros ou órgãos;
- d) Ratificar a admissão ou a exclusão de um membro;
- e) Aprovar sobre proposta de direcção das quotas e de eventuais jóias de inscrição;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Hlayiseka.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho Direcção é o órgão de gestão e representação da Hlayiseka.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco elementos eleitos em Assembleia Geral, sendo: presidente, vice-presidente, chefe de administração e finanças, tesoureiro e secretário.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que para tal, for convocado pelo presidente, que dirige as respectivas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção tem competência para praticar todos os actos que a lei ou os estatutos atribuem, em exclusivo a Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Dois) Além de outras matérias previstas na lei ou nos estatutos cabe à direcção nomeadamente:

- a) Definir as estratégias gerais de funcionamento da Hlayiseka e implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Nomear uma Direcção Executiva com poder de gestão e execução das actividades da Hlayiseka;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatuais legais e as deliberações de Assembleia Geral;
- d) Avaliar, controlar e adequar a política geral da Hlayiseka, de acordo com o seu desenvolvimento;
- e) Apresentar anualmente as contas do exercício da Hlayiseka;
- f) Preparar e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades e o orçamento anual;
- g) Administrar o património e praticar todos os actos, conexos complementares e necessários a este objectivo;
- h) Representar a Hlayiseka activa e passivamente perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele;
- i) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da Hlayiseka, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da Hlayiseka para o seu próprio benefício, terceiros, seus parentes ou por prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Director Executivo

Um) O Director Executivo é o membro do Conselho de Direcção a quem compete velar pelo aspecto administrativo e financeiro e responsável pela execução e gestão das actividades da Hlayiseka.

Dois) O Director Executivo goza de autonomia de poder discricionário e presta contas à Assembleia Geral.

Três) São, em particular, atribuições e competências do Director Executivo a representar a associação no plano interno e externo:

- a) Tomar todas as providências para a materialização das actividades programadas;
- b) Velar e engrandecer o bom nome da associação;
- c) Esforçar-se para a construção e manutenção dum ambiente harmonioso ao nível dos membros e entre os demais parceiros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: presidente, vice-presidente e relator.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução pelo conselho direcção das actividades da associação emanadas das decisões da Assembleia Geral;
- b) Examinar e emitir parecer anualmente sobre o balanço e contas dos exercícios aprovar pela Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral em Sessão Extraordinária quando provada a necessidade ou solicitada de pelo menos um terço de membros;
- d) Receber as denúncias de irregularidades nos procedimentos da associação garantindo o sigilo e o anonimato para aqueles que tomem iniciativa de informar o Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de três membros designados pela

Assembleia Geral. É obrigatório que uma seja a do Director Executivo.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Director Executivo.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do Director Executivo, o Presidente de Direcção irá representar ou delegar o vice-presidente os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO IV

Das infracções disciplinares e penas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) As infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo os membros todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO V

Das alterações dos estatutos, transformação e extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos e da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução deverá ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação, partilha e casos omissos)

Um) A dissolução da Associação será feita extraordinariamente e, cabendo a Assembleia

Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção por força maior da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação, até à medida das forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores a dissolução; ou
- c) Será revertido para uma Instituição moçambicana de interesse público e cujo, o objectivo seja de apoio à criança órfã e idoso vulnerável.

Quatro) Nos casos omissos será invocada a Lei das associações ou outro instrumento legal sobre a matéria.

Maputo, 17 de Abril de 2019.

África Limpá, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade África Limpá, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101676846, do Registo das entidades Legais de Quelimane, a 1 de Abril de 2022.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de África Limpá, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agencias, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de limpeza.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens patrimoniais, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a aos sócios:

- a) Atumane Miguel Atumane Falate, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100772566, titular do NUIT 134715936, com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social subscrito; e
- b) Sumila José Milito, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 003010471190B, titular do NUIT 129358221, com 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social subscrito.

ARTIGO SEIS

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitos pelo sócio Atumane Miguel Atumane Falate carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SETE

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Altona Mozambique II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios de vinte e nove de Julho de 2023 que, os sócios da sociedade comercial por quotas denominada Altona Mozambique II, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 101764494, e número único de identificação tributária (NUIT) 401512111, deliberaram pela: (i) transferência da sede da sociedade passando esta para a Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591 – 1.º andar, n.º 11, cidade de Maputo - República de Moçambique; (ii) cessão integral da quota do sócio Cedric Valery Gerard Simonet a favor da sociedade Altona Rare Earths Mauritius, Limited, tendo esta unificado as suas quotas, passando esta a deter uma única quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e que representam 100% (cem por cento) do capital social; (iii) divisão e cessão parcial da quota do sócio Altona Rare Earths Mauritius, Limited, a favor da sociedade Ossanzaya Empreendimentos, Limitada, que foi admitida como nova sócia da sociedade, passando aquela a deter uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) e que representam 95% (noventa e cinco por cento) do capital social e a sociedade Ossanzaya Empreendimentos, Limitada, uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais) e que representam 5% (cinco por cento) do capital social; (iv) pela alteração integral dos estatutos da sociedade; (v) a manutenção do senhor Cedric Valery Gerard Simonet como administrador da sociedade, director-geral e representante do sócio Altona Rare Earths Mauritius, Limited, em Moçambique; e (vi) pela constituição de um conselho de administração da sociedade composto por três membros sendo o respectivo mandato de 4 (quatro) anos a contar a partir da data da tomada da deliberação.

Em consequência das deliberações, alteraram integralmente o pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Altona Mozambique II, Limitada e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591 – 1.º andar, n.º 11, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração, prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, marketing, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos minerais.

Dois) O objecto social inclui ainda mas não se limita à:

- a) A aquisição e importação de todos os equipamentos utilizados nos programas de exploração, pesquisa e prospecção incluindo equipamentos geo-físicos, geoquímicos, laboratoriais, observação, administração e informático, veículos de todos os tipos, material para acampamento, equipamento mineiro, metalúrgico, material de engenharia, material de construção civil, mobiliário de escritório e doméstico;
- b) A importação e exportação de quaisquer bens, equipamentos e outros materiais necessários para a prossecução das actividades da sociedade.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões adquirir a gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís) e que representam 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Altona Rare Earths Mauritius, Limited; e
- a) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) e que representam 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ossanzaya Empreendimentos, Limitada.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ do capital social, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) Sujeito a deliberação dos sócios, a sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a duzentos milhões de meticaís.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios. A cessão a favor de qualquer entidade do Grupo é livre e não obedece ao disposto no presente artigo.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no

n.º 4 seguinte, exercê-lo ou renunciar-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de quinze dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de cinco dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles tem quinze dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do n.º 1 deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá proceder à amortização nos termos e condições estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer sócio pode ser excluído, mediante deliberação da assembleia geral, no caso de haver uma deliberação dos sócios a aprovar a alienação de parte ou totalidade da quota do sócio alienante a favor de outro sócio ou terceiros, e este faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização da quota do sócio excluído/

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como

para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de quinze (15) dias, que poderá ser reduzida para dez (10) dias quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta ou correio electrónico;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar com o facto.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores, nomeados pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar um ou mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis e pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Quatro) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Ou outras situações definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da

lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director geral com o pré-aviso mínimo de cinco (5) dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria de simples de votos dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito e devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal/fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um conselho fiscal, composto por um mínimo de três membros efectivos devendo um deles ser auditor ou por um fiscal único que poderá ser uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade de revisão de contas ou fiscal único a quem a assembleia geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios da sociedade, terá acesso às contas, livros e demais documentação da sociedade bem como às outras informações solicitadas, na medida que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas obrigações nos

termos da lei, destes estatutos e quando forem solicitadas pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões)

O conselho fiscal, quando nomeado reúne-se sempre que convocado pelo presidente, oralmente ou por escrito e sem obediência a quaisquer procedimentos de convocação. No caso de fiscal único, poderá participar nas reuniões do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) As deliberações do conselho fiscal, quando nomeado, serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Às reuniões do conselho fiscal aplicar-se-ão as regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho fiscal e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa e poderá consistir em várias cópias devendo ser assinadas por um ou mais membros.

SECÇÃO III

Do secretário da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Secretário da sociedade)

Os sócios, querendo, poderão nomear um secretário da sociedade cujas responsabilidades serão determinadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de 75% do capital social e em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Atelier N5 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2015, foi matriculada sob NUEL 100663430, uma entidade denominada Atelier N5 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Victor Elias Cossa, solteiro, moçambicano, natural de Chibuto e residente em e setenta e sete, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes: Inhagoia A, (2.01, casa n.º 48, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504629587P, emitido no dia catorze de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Serviço de Identificação de Maputo, nascido a vinte de Outubro e mil novecentos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Atelier N5 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de moçambique, bairro de Inhagoia, n.º 48, rés-do-chão, quarteirão 1, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Acabamentos de obras do tipo pintura, montagem de janelas, vidros, pavês, tijoleiras, portas e outros;
- b) Importação e exportação de diversos equipamentos; estaleiro; car wash; comércio; transporte; trabalho eléctrico; limpeza geral de edifícios.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória e responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da

sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Cadore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009304, uma entidade denominada, Cadore Moçambique, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Cadore Moçambique, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por “CADORE MOÇAMBIQUE” ou ainda por “CADMOC”, conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1452, 2.º andar, na cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destacam:

- a) Prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão portuária, gestão aduaneira e gestão de zonas económicas especiais;
- c) Formação e capacitação profissional;
- d) Prestação de serviços na área jurídica, seguros e informática e desenvolvimento de sistemas de informação;
- e) Intermediação imobiliária;
- f) Venda e reparação de material informático;
- g) Prestação de serviços de limpeza, jardinagens e transporte;
- h) Venda de material didático e de escritório;

- i) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil, bem como, a sua fiscalização;
- j) Investimentos nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, marinha, navegação transporte e comunicação nacional e internacional;
- k) Comércio geral;
- l) Importação e exportação;
- m) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- n) Recrutamento de pessoas para actividade profissionais e capacitação profissional;
- o) Investimento e gestão de centros de formação profissional;
- p) Fornecimento e distribuição de material de construção, segurança e higiene no trabalho;
- q) Rent-a-car e transporte e cargas;
- r) Serviços de produção gráfica e reprografia;
- s) Concepção e desenvolvimento de sistemas de informação e tecnologias;
- t) Prestação de serviços de catering, transportes, eventos e decorações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Stivan Emídio Chissaque, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social; e
- b) Telma Castro Guambe, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

CLÁUSULA SEXTA

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300º do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou suscetível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A administração da sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através da assinatura do sócio Stivan Emídio Chissaque, na qualidade de sócio-gerente ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelos outorgantes, na presença de notário, com a assinatura reconhecida presencialmente, será remetido à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e a ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no Boletim da República.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cam Automation Technique, Limitada

Certifico, para efeitos de republicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101558770, uma entidade denominada Cam Automation Technique, Limitada, entre:

Primeiro: Cam Automation Technique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sita na Avenida da Malhangalene, n.º1337, 2.º andar bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Segundo: Cláudio Amaral Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 110200318451N, emitido a 15 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Memo, Marracuene, casa n.º 20, quarteirão 16, na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Cam Automation Technique, Limitada e tem a sua sede social na Avenida da Malhangalene, n.º1337, 2.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividade de engenharia, procurement, técnicas e afins;
- b) Comércio de produtos químicos;
- c) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;

- d) Comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para a construção e engenharia civil;
- e) Comércio de máquinas de equipamentos de escritório; e
- f) Comércio de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento, comércio por grosso não especializado.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma das quotas assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Cláudio Amaral Langa no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social; e
- c) Uma quota pertencente ao sócio Cam Automation Technique, Limitada no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora, do activo e passivo fica a cargo do sócio Cláudio Amaral Langa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em todo quanto omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Cedar Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008108, uma entidade denominada Cedar Imobiliária, Limitada.

Jamil Manana, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Maya Bdeir, de

nacionalidade libanesa, portador do Direito de Residência n.º 10LB00061436M, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo; e

Wissam Manana, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Samar Chweikh, de nacionalidade libanesa, portador do Direito de Residência n.º 11LB00085590N, emitido a 12 de Outubro de 2021.

Nos termos estabelecidos pela lei, os mesmos constituem uma sociedade por quotas denominada Cedar Imobiliária, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cedar Imobiliária, sociedade por quotas, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, parcela 3380, Tchumene 2, província de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços na área imobiliária;
- b) A compra, venda ou arrendamento de bens imóveis;
- c) A intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis, podendo ainda opinar quanto à comercialização imobiliária;
- d) A aquisição e alienação de imóveis prontos, residenciais ou comerciais;
- e) Constitui ainda objecto social a prestação de serviços de consultoria sobre a actividade imobiliária.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou

internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuída:

- a) Jamil Manana, detentor de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Wissam Manana, detentor de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no Boletim da República, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida conjuntamente por ambos sócios.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de apenas um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração do administrador

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Garimpeiros Artesanais de Chissengo-Muze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Agosto de dois mil e vinte e três, exarada de folhas cento e vinte

e três à folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas B traço onze do Cartório Notarial de Tete, perante Iúri Ivan Ismael Taibo, conservador e notário superior em exercício, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada denominada Cooperativa de Garimpeiros Artesanais de Chissengo-Muze, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Cooperativa de Garimpeiros Artesanais de Chissengo-Muze, Limitada, constituiu-se, em Assembleia Geral realizada no dia 19 de Setembro de 2022, como uma pessoa colectiva do primeiro grau de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, nas suas omissões pelo código cooperativo aplicável e por este estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem sua sede em Chissengo, localidade de Muze Sede, posto administrativo de Muze, distrito de Zumbu, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

Prazo

A cooperativa terá duração indeterminada, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A cooperativa tem como objecto social principal extrair, processar e comercializar produtos minerais e associados.

- A Cooperativa propugnará pela educação do seu quadro social, visando o fomento do cooperativismo, atendendo, dentre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do capital;
- Participará todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecida a legislação pertinente, e este estatuto;
- Realizará em benefícios dos cooperados e interessados, seguros de vida colectivo e de acidentes de trabalho;
- Fornecerá assistência técnica e financeira aos cooperados no que for necessário para melhor desenvolver suas actividades;
- Proporcionará, através de convénios com instituições de estado, sindicatos, empresas, ONG's, associações e outros;

- f) Promoverá cursos de capacitação aos cooperativistas e profissionais para seu quadro social;
- g) Pugnará em práticas sustentáveis uso de recursos naturais, preservação de meio ambiente;
- h) No âmbito da responsabilidade social, irá dar assistência às comunidades vulneráveis, famílias desfavorecidas, mulheres chefes de famílias, idosos, doentes crônicos e portadores de HIV-Sida;
- i) Promoverá ações e intercâmbios de âmbito científico, cultural e desportivos aos seus cooperados e às comunidades.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, esta poderá vir a exercer outras actividades de âmbito económico e social e cultural que achar viável.

ARTIGO QUINTO

Capital social, formação, aumento e condições de retirada

Um) O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes.

Dois) Integralmente será subscrito em dinheiro no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais).

Três) O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Quatro) Ao ingressar na cooperativa, e para nela permanecer, o cooperado deverá subscrever o em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à 7.1% de quotas-partes, sendo:

- a) Cooperador fundador, Lucas Sailasse, solteiro, maior, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana, residente em Dacata-Mossurize, subscrive 7.1%, de títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital;
- b) Cooperador fundador, Estêvão Silvério Foia, solteiro, maior, natural de Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, subscrive 7.1%, de títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital;
- c) Cooperador fundador, Alberto David José, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, Cidade de Tete, subscrive 7.1%, de títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital;
- d) Cooperador fundador, Ziwanai Capomba Quezane, solteiro, maior, natural de Chiuta, de nacionalidade moçambicana, residente em Mussenguezi-Magoé, subscrive 7.1%, de títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital;
- e) Cooperador fundador, Augusto António Macuácu, solteiro, maior, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, residente em Muze-Zumbo, subscrive 7.1%, de títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital;
- f) Cooperador fundador, Morine Azere Saute, solteira, maior, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cahora-Bassa, distrito do Zumbo, subscrive 7.1%, de títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital;
- g) Cooperadora fundadora, Felistencia Osteni Zinhembe, solteira, maior, natural de Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, distrito de Zumbo, subscrive 7.1%, de títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital;
- h) Cooperador fundador, Raisse Neva Queniasse, solteiro, maior, natural de Namuanha-Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente em Mussenguezi-Magoé, subscrive 7.1%, de títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital;
- i) Cooperador fundador, Mário Djoni Sada, solteiro, maior, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente em Muze-Zumbo, subscrive 7.1%, títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital;
- j) Cooperadora fundadora, Themba Banda Nhautete, solteiro, maior, natural de Mussenguezi-Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, subscrive 7.1%, títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital;
- k) Cooperador fundador, Moisés Jairosse, solteiro, maior, natural de Mágúè, de nacionalidade moçambicana, residente em Catondo, Distrito de Cahora-Bassa, subscrive 7.1%, títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital;
- l) Cooperador fundador, Reis Sales Brei, solteiro, maior, natural de Nicoadala,

de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, subscrive 7.1%, títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital;

- m) Cooperador fundador, Tiago Raimundo Notice, solteiro, maior, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, distrito de Magoé, subscrive 7.1%, títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital;
- n) Cooperador fundador, Maxiwero Ossiteni Zinhembe, solteiro, maior, natural de Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente em Bawa-Magoé, subscrive 7.1%, títulos de capital, e realiza no acto constitutivo 10.000,00MT, títulos de capital.

Cinco) O Conselho de Administração poderá propor que aos cooperados que subscrava novas quotas-partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência.

Seis) A quota-parte são indivisível e intransferível a não-associados, excepto nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, não podendo ser negociada com terceiros e nem a eles ser dada em garantia.

Sete) A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escritura no livro de matrículas mediante termos que conterá as assinaturas de cedente e e do cessionário e do presidente da cooperativa.

Oito) Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentando-se as sobras ou deduzindo-se as perdas do correspondente exercício social, e compensando-se os débitos vencidos ou vencidos junto à cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade desta.

ARTIGO SEXTO

Conselho de Administração

A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, todos cooperados eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Ao presidente cabem as seguintes atribuições específicas, dentre outras fixadas em lei, neste estatuto ou decorrentes de deliberações do Conselho de Administração:

- a) Supervisionar a administração geral e as actividades da Cooperativa,

inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a acção dos executivos contratados;

- b) Representar a cooperativa, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Apresentar à Assembleia Geral os documentos que se fizerem exigir;
- d) Sempre em conjunto com vice-presidente, secretário, ou, ainda, com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados das actividades normal de gestão, inclusive balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas e outras peças contábeis;
- e) Elaborar proposta de regulamento e regimento internos, para posterior deliberação do Conselho de Administração;
- f) Contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social;
- g) Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Dois) Em tudo que for omissos aplicar-se-á as disposições constantes da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro que aprova a lei geral das cooperativas e de mais leis aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Agosto de 2023. O Notário, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Delícias do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008320, uma entidade denominada Delícias do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Amadeu Nito Machado Júnior, solteiro, natural de Nampula, residente na Avenida 24 de Julho, Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100741117N emitido a 27 de Maio de 2022 pelo Arquivo de

Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e a duração)

A sociedade adopta a denominação Delícias do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Jonh Issa, n.º 22, bairro Central. A sociedade tem por objecto, restaurante, café e bar comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços e a a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticaís) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhor Amadeu Nito Machado Júnior.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence a senhor Amadeu Nito Machado Júnior, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ESS – Engenharia, Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezasete do mês de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade ESS Engenharia, Soluções e Serviços, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100760053 que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 37.500,00 MT (trinta e sete mil, e quinhentos meticaís) que o sócio Andrade da Graça André Machava possuíam no capital social a qual cederam a senhora Sónia Elisandra de Moraes Perreira Monteiro na sua totalidade, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi deliberado e aprovado por unanimidade a alteração do artigo quarto e décimo terceiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 37.500,00 MT (trinta e sete mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 75% do capital social pertencente ao sócio Sónia Elisandra de Moraes Perreira Monteiro;
- b) Uma quota no valor 12.500,00 MT (doze mil, e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Raul Eduardo Sosa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Raul Eduardo Sosa, como sócio gerente e com plenos poderes, que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) (Mantém se inalterado).

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um dos sócios individualmente, ou ainda pela intervenção e assinatura de um dos sócios e mandatário ao qual a assembleia tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — Técnico, *Ilegível*.

F. Protection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte cinco do mês de Julho de dois mil e vinte três, da F. Protection, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º101191036, sita na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1279, rés-do-chão Esquerdo em Maputo, foi deliberada a cessação da quota com valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta meticais, e representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, de que é titular o sócio Stéllio Erwin Nguenha, a favor da senhora Adelaide Cristina Cadina, ao abrigo do artigo sexto dos estatutos, passando o artigo quarto estatutos, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Adelaide Cristina Cadina;
- b) Outra quota com o valor nominal de doze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alberto Vumbissane Manhiça.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. —O Técnico, *Ilegível*.

F.J Property Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009425, entidade legal supra, por Frederik Johannes Truter, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente acidentalmente no bairro Conguiana, na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.ºA05134580, emitido na África do Sul aos 30 de Janeiro de 2023, titular do NUIT 177061085, que se regerá pelas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação F.J Property Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, sediada no bairro Josina Machel na cidade de Inhambane, podendo sempre que julgar necessário, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios, hotelaria e turismo, transportes, logística e outras actividades complementares e assessorias;
- b) Construção civil, engenharia, imobiliária, montagem e manutenção de edifícios;
- c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação de artigos relacionados com o objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja decidido pelo sócio único e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a única quota pertencente ao sócio Frederik Johannes Truter.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições por si determinadas.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de

apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta ou por E-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao senhor Frederik Johannes Truter, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Agosto de 2023.
— O Conservador, *Ilegível*.

Fidotech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade, denominada Fidotech Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105009207, com o capital social de um milhão seiscentos e doze mil e quinhentos meticais, com sede na rua de Cuambra, quarteirão número cinquenta e cinco, cidade da Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana, adopta a firma Fidotech Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Cuambra, quarteirão número cinquenta e cinco, distrito Urbano número cinco, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.612.500,00 MT e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 1.531.875,00 MT (um milhão quinhentos e trinta e um mil e oitocentos e setenta e cinco meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Servtech Mozambique, Ltd;
- Uma quota com o valor nominal de 80.625,00 MT (oitenta mil seiscentos e vinte e cinco meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Filimone Mombe.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, o administrador da sociedade será o senhor Yaron Engel.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101948366, datada de 13 de Março de 2023, tendo a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Imobi – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede rua Joaquim Mara, n.º 108, 1.º andar único, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração ou conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Gestão imobiliária;
- Consultoria para gestão e negócios portuários, ferroviários e aéreos;
- Comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividades similares;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), realizando em 100% (cem por cento) pelo senhor Carl Bagge.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

O sócio único poderá proceder com a divisão e cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Falecimento, incapacidade ou dissolução do sócio-único

Em caso de falecimento, incapacidade ou dissolução do sócio único, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, no prazo estabelecido na legislação comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são o sócio único e administrador único.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão

tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador único, sendo desde já nomeado Carl Bagge.

Doois) O administrador único é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrária do sócio único, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo administrador único, por um período de 1 (um) ano renovável. O administrador único pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único; ou
- b) Pela assinatura do administrador único; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador único ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Secretario da sociedade

Um) O secretariado da sociedade será exercida por 1 (um) dos sócios ou pessoas estranhas a sociedade a quem os mesmos indicarem, sendo desde já nomeado a MB Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda..

Dois) Salvo deliberação em contrário da administração, o secretario é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do administrador único devidamente autorizado pelo sócio único, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

Três) Compete ao administrador único, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação do sócio único.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros ao sócio único, mediante deliberação do administrador único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Chuabo Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Instituto Politécnico Chuabo Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, bairro Cololo, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105006789, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 17 de Julho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico Chuabo, Limitada é sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade terá a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, bairro Cololo, cidade de Quelimane, província da Zambézia, tem duração por tempo indeterminado, contando a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objectivo primordial, formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente:

- i) Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais á todos;
- ii) Contribuir para formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

Dois) A sociedade pode adquirir participações societárias e desenvolver actividades diferentes do objecto do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A presente sociedade tem um capital social inicial de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente realizadas em dinheiro correspondente a três sócios por quotas sendo:

- a) Goethe Sempre Govindo Monteiro, natural de Alto Molocue, província da Zambézia, portadora de Bilhete

de Identidade n.º 040104660686M, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, com data de emissão 9 de Março de 2023, com NUIT 170250818, com 47,5%, do capital social correspondente a 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais);

- b) José Manuel Sempre Monteiro, natural de Posto Campo – Mopeia, província da Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100704626S, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, com data de emissão 19 de Junho de 2019, com NUIT 105396872, com 47,5%, do capital social correspondente a 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais);
- c) Govindo Monteiro Premogy, natural de Luabo – Chinde, província da Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100910936B, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, com data de emissão a 8 de Fevereiro de 2011, com NUIT 102733398, com 5%, do capital social correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser uma ou mais vezes aumentado do capital inicial.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Govindo Monteiro Premogy, que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

J & R Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil vinte e três, exarada de folhas quarenta e cinco a folhas

quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, alteração da denominação social, sede da sociedade, administração e gerência, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação T & B Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Painsane Bay, distrito de Jangamo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Thomas James Lamb Schoeman.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Thomas James Lamb Schoeman, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Junho de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Kashmiri Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008795, uma entidade denominada Kashmiri Logistics, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Haris Ahmad de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º SA1171421 emitido a 5 de Janeiro de 2021 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 782 1º andar e bairro da Malhangalene;

Usama Dawood de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AR7673432 emitido a 21 de Julho de 2023 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 782 1º andar e bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Kashmiri Logistics, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano n.º 7 rés-do-chão e bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, incluindo peças e acessórios, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil

meticais) representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Haris Ahmad;

- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Usama Dawood.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Haris Ahmad, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kewa - Confecção e Serviços de Catering, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta datada de onze de Agosto de 2023, da sociedade, Kewa - Confecção e

Serviços de Catering, Limitada, registada sob o n.º 100022737, na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Maputo, os sócios deliberaram o aumento do capital social de 230.000,00MT para os atuais 250.000,00MT, com um incremento de 20.000,00MT. Em consequência da presente deliberação fica alterada parcialmente a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e a integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Magdaline Virginia Saraiva, de nacionalidade moçambicana, menor de idade, residente na cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Melanie Martins Saraiva de nacionalidade moçambicana, menor de idade, residente na cidade de Maputo;
- c) Uma quota no valor cento e cinquenta mil meticais correspondente 60% do capital social pertencente ao sócio Virgínia José Martins de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na cidade de Maputo.

Maputo, 14 de Agosto de 2023.— O Técnico, *Ilegível*.

Khadir Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101845311, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Khadir Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Amade Ribeiro Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101633502F, emitido a 22 de Dezembro de 2021 pela DIC de Nampula, residente no bairro

de Muhala, quarteirão.4, U/C, Nampaco 188, Namutequeliua, cidade de Nampula e Idamar Adriano Daniel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105102131Q, emitido a 28 de Fevereiro de 2022 pela DIC de Nampula, residente no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Khadir Investimentos, Limitada. E tem a sua sede estabelecida no bairro de Namutequeliua, Muhala, U/C Nampaco, quarteirão n.º 4, casa n.º 188 ao lado da Escola Secundária de Nampaco, província de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto actividades seguintes:

- a) Construção civil;
- b) Manutenção de edifícios;
- c) Limpeza de geral em edifícios;
- d) Electricidade;
- e) Carpintaria;
- f) Pintura;
- g) Canalização;
- h) Meios frios;
- i) Venda de material e equipamento de construção incluindo ferragens;
- j) Plantação e manutenção de jardins;
- k) Aluguer de veículos automóveis;
- l) Consultoria e programação informática;
- m) Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis);
- n) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão;
- o) Comércio por grosso de perfumes, produtos de higiene;
- p) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- q) Comércio por grosso de matérias de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- r) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor no valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), equivale a 99,75% (noventa e nove vírgula setenta e cinco por cento), do capital social pertencente ao sócio Amade Ribeiro Amade;
- b) Uma quota no valor no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivale a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), do capital social pertencente ao sócio Idamar Adriano Daniel, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juiz ou fora dela fica a cargo do sócio Amade Ribeiro Amade. Que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre se o respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Nampula, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

LJR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009010, uma entidade denominada LJR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Louisa Jane Richards, de 36 anos de idade, casada com senhor Dominic Ashton em regime de comunhão de bens adquiridos,

filha de Jane Richards e de Edward Richards, natural de Truro, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 564235124, emitido a 20 de Novembro de 2019, e válido até 20 de Novembro de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LJR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida do Zimbabwe, n.º 315, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em pesquisa comunitária;
- b) Serviços de fotografia;
- c) Serviços de pesquisa e *design* organizacional para as comunidades;
- d) Consultoria em estratégia organizacional nas áreas de saúde, agricultura, ambiente, economia e social;
- e) Serviços na área de implementação de projectos, capacitação das comunidades e indivíduos em multimídia;
- f) Actividades de consultoria na área de projectos e similares;
- g) Consultoria na área de investigação e desenvolvimento das ciências físicas, naturais, sociais e humanas;
- h) Prestação de serviços gerais;
- i) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar

e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Louisa Jane Richards.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Louisa Jane Richards.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

M&H Engenheiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101783030, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M&H Engenheiros e Consultores, Limitada, constituída entre os sócios: Hélder Armando Jaime, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101343243P, emitido a 28 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane. Cidade de Quelimane e Vicente António Muazeia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0986235, emitido a 1 de Dezembro de 202, pelo Serviço Nacional de Migração de Lichinga, cidade de Lichinga. Celebram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade adopta a denominação M&H Engenheiros e Consultores, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Sanjala, cidade de Lichinga, província de Niassa, país Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal a actividade de:

- a) Fiscalização de obras de construção civil e obras públicas, edifícios e monumentos, vias de comunicação, furos e sistemas de abastecimentos de água;
- b) Fiscalização de obras de manutenção de edifícios, manutenção de estradas, assistência técnica nas áreas de electricidade e hidráulica, fornecimento de bens e outros serviços afins;
- c) Realizar actividades de PEC PHS e revitalização de comités de abastecimento de água;
- d) Desenhos de projectos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro pelos sócios, na seguinte proporção:

- a) Um quota correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Hélder Armando Jaime;
- b) Um quota correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Vicente António Muazeia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os sócios-gerentes ficando nomeado desde já os dois sócios para as seguintes representações e obrigam se em todos actos e contratos, pela assinatura deles, os quais ficaram dispensados de prestar caução. E administradores a ser escolhidos pelos sócios-gerentes que reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) A presidência do conselho de administração esta a cargo do sócio-gerente Hélder Armando Jaime a quem compete a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Três) A direcção geral esta a cargo diária do sócio-gerente Vicente Armando Muazeia, a quem compete a gestão da contabilidade e finanças, operações gerais, transacções bancárias dos negócios da sociedade.

Nampula, 24 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Metal Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105001683, a sociedade de Metal Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Metal Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Electricidade n.º 19, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
- b) Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- c) Exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
- d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- e) Exploração de reservas de óleo e gás;
- f) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- g) Importação e exportação;
- h) Representação comercial;
- i) Gestão de participações e de negócios;
- j) Desenvolvimento de actividades de agro-indústria;
- k) Desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
- l) Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;

- m) Projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- n) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio único senhor Vivaldo Adel Sabonete Amade, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, bairro Muatala, quarteirão 8 U/C 3 de Fevereiro, n.º 620, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102299064P, emitido a vinte de Março de dois mil e dezanove, e válido até vinte de Março de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Yiming Quan, que desde já fica nomeado, administrador com despesa a caução, ou sem remunerações.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MF Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009338, uma entidade denominada MF Sociedade de Investimentos, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de MF Sociedade de Investimentos, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, bairro Central, rua dos Desportistas, n.º 833, 13.º andar, prédio JAT V-3.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, adquirir e deter uma carteira de títulos com objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações com objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, serem nacionais ou subordinadas às normas.

Dois) Tem ainda como objecto, a intermediação imobiliária, promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliários, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento, construção e reparação de imóveis, venda e retalho e agrosso de artigos em geral.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- Uma quota, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio amado celestino mabasso;
- Uma quota, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ismael Abdurrazac Faquir.

ARTIGO CINCO

(Divisão, transmissão e amortização de quotas)

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co - titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter um valor nominal de harmonia com o disposto no Código Comercial.

Dois) A divisão de quota deve obter o consentimento do sócio dado em assembleia geral, salvo nos casos em que o contrato de sociedade exclua o direito de preferência para a transmissão de quota.

Três) Salvo estipulação em contrário no contrato de sociedade, a transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular.

Quatro) A transmissão de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada. Uma vez comunicada a transmissão, qualquer membro da administração tem o dever de outorgar o documento de alteração de contrato de sociedade, com a maior brevidade, nos termos do Código Comercial.

Cinco) A amortização de quota só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Seis) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Sete) A sociedade não pode amortizar quota que não esteja integralmente liberada, salvo no caso de redução do capital.

Oito) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sendo que no primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SETE

(Suprimento)

O suprimento será efectuado nos termos definidos no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns e princípios gerais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal ou fiscal único, com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos, ou na sua omissão pela lei geral.

ARTIGO NOVE

(Eleição)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da administração é de 4 (quatro) anos, sendo de 1 (um) ano o mandato dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, podendo, no entanto, qualquer um desses membros ser reeleitos por igual período, uma ou mais vezes.

Três) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores pela assembleia geral.

Quatro) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Cinco) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral, da administração ou do conselho fiscal não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

(Composição)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas da sociedade e as suas deliberações quando determinadas nos termos dos presentes estatutos ou da legislação comercial, são obrigatórias e vinculativas para todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário (a).

Três) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- b) Verificar as regularidades dos mandatos e das representações;
- c) Assinar as actas da assembleia geral;
- d) Conferir posse ao secretário (a), aos membros da administração e do conselho fiscal ou fiscal único; e
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por outro accionista, mandatário, ou administrador da sociedade, mediante procuração com indicação dos poderes conferidos e outorgada com prazo determinado, no máximo doze meses ou carta mandadeira para o efeito, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO ONZE

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Aprovação das contas de ganhos e perdas da sociedade e do relatório de actividades da administração referente ao exercício;
- b) Aplicação de resultados do exercício e distribuição de dividendos;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Alteração dos poderes e limites da administração;
- h) Qualquer alteração aos presentes estatutos e do contrato de sociedade;
- i) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- j) Exclusão de sócios;

k) Amortização de quota.

l) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Reuniões, deliberações e quórum)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses depois de findo o exercício anterior para analisar e aprovar o relatório de contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando de acordo com o interesse e conveniência da sociedade os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Quatro) Os membros da administração e do conselho fiscal ou fiscal único devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando convocados para estarem presentes e/ou se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, salvo se forem accionistas com esse direito.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são aprovadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representas, salvo se disposições legais imperativas ou dos estatutos dispuserem em contrário.

ARTIGO TREZE

(Convocatória)

Um) A reunião da assembleia geral é realizada mediante convocatória, da qual, dentre outros, deve constar a respectiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua falta, pelo director geral ou um dos administradores ou ainda pelo presidente do conselho fiscal ou pelo fiscal único por meio de carta protocolada, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, podem aqueles reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias.

Quatro) Os accionistas podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o seu sentido de voto, em

documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datados, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum)

Um) A assembleia geral pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Quando a reunião da assembleia geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, é convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectua dentro de trinta dias subsequentes, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Três) Quando a assembleia geral esteja em condições de deliberar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo-se-lhes sido dado início estes não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja necessidade de se observar qualquer outra forma de publicidade, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados.

Quatro) Só têm direito a participar na assembleia geral o accionista que faça prova da sua qualidade, até ao início da reunião.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO QUINZE

(Composição)

A sociedade é administrada e representada por dois administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de director-geral ou administrador-delegado.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da administração)

Um) Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à assembleia geral por lei ou por estes estatutos, a administração são concedidos os mais amplos poderes para:

- a) Aprovação dos orçamentos anuais da sociedade;
- b) Administrar e gerir os negócios da sociedade;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;

- d) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessárias introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- e) Constituir ou participar no capital social de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, participar em consórcios;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- g) Contracção de empréstimos pela sociedade ou cedência de empréstimos a qualquer entidade ou sociedade ou garantia de obrigações;
- h) Pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;
- i) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- j) Prestar caução e aval nos termos definidos pela assembleia geral, sob parecer do conselho fiscal ou fiscal único;
- k) Deliberar sobre a afectação de fundos disponíveis e a utilização de capitais que constituam o fundo de reserva e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- l) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal ou fiscal único os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- m) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- n) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados;
- o) Apresentar propostas à assembleia geral para alteração dos estatutos;
- p) Deliberar sobre a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, nomeadamente, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada, ou ainda nas situações que a lei o exija; e

- q) Estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.
- r) Elaboração de projectos de fusão, cisão e de transformação da Sociedade.
- s) Constituir mandatários para em nome da sociedade praticarem actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

Dois) As deliberações da administração serão aprovadas por dois administradores.

Três) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a uma comissão executiva ou num director-geral, fixando os termos da delegação de competências, nomeadamente, funções, responsabilidades e limites dos poderes delegados.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunir-se-á sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local.

Três) As reuniões serão convocadas pelo director-geral, por carta protocolada, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias, podendo os administradores deliberar com dispensa de formalidades de convocação, se assim decidirem.

Quatro) A administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Cinco) Da reunião da administração é lavrada acta que deverá ser assinada por todos os administradores, podendo qualquer accionista ter acesso à mesma, nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

Caberá a assembleia geral deliberar sobre qual órgão de fiscalização pretende para a sociedade, se o conselho fiscal ou fiscal único. Caso a assembleia geral delibere pela existência do conselho fiscal, este será composto por 1 (um) presidente e 2 (dois) vogais.

ARTIGO DEZANOVO

(Competências)

Um) Para além das competências atribuídas por lei, o conselho fiscal ou fiscal único deve alertar o conselho de administração ou a assembleia geral para consideração de qualquer matéria que entenda conveniente e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita pelo conselho fiscal ou fiscal único, nos termos da lei e conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE

(Reuniões e deliberações)

Um) A reunião do conselho fiscal tem lugar na sede da sociedade, ou em qualquer outro local, mediante decisão do seu presidente, por motivos de interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) O conselho fiscal reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente com um pré-aviso de 15 (quinze) dias.

Três) As reuniões do conselho fiscal são na sede da sociedade, podendo os seus membros, se assim entenderem, reunir noutro local do território nacional.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, devendo estar sempre presente a totalidade dos seus membros.

Cinco) Os membros do conselho fiscal não se podem fazer representar por um terceiro, excepto se a representação for conferida a outro membro do mesmo órgão.

Seis) Da reunião do conselho fiscal é lavrada acta que é levada ao conhecimento da administração ou da assembleia geral, quando necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral ou administrador-delegado, dentro dos limites de delegação de poderes conferida pela administração ou pela assembleia geral; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos poderes conferidos no mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador, do director-geral, do administrador-delegado ou de um mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Distribuição de dividendos)

Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas e distribuição de dividendos, os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral em estrita obediência ao Código Comercial.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Omissões)

Para todos os casos omissos nos presentes estatutos, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável em vigor.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Minimalista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105009077, uma entidade denominada Minimalista, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Primeiro: HHQV Investment Group, representada neste acto por Sendra Nonhlanhla Ntsinini, casada, natural da África do Sul, residente em Johannesburg, Boksburgh, n.º 9, Villa Liza, portadora do Bilhete de Identidade Sul-Africano, n.º 7506041285080, emitido a 1 de Fevereiro de 1992.

Segundo: Yunice Isabel Macave, natural de Maputo, residente na rua das Flores, bairro Central, n.º 20, 2 andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100620565S, emitido no dia 27 de Janeiro de 2023, válido até 22 de Novembro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Minimalist, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a mesma sem necessidade de deliberação dos sócios, alterar a sede da sociedade.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços relativos a área de eventos, aluguer de equipamentos e outros relacionados.

Dois) Nada impede que explore actividades cumulativamente similares, complementares e outras actividades independentemente do ramo, deste que permitidas por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim devidos:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% por cento do capital social, pertencente a sócia Yunice Isabel Macave;
- b) Uma quota no valor nominal 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente a HHQV Investment Group.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, será feita pela sócia Yunice Isabel Macave, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio-gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como abertura de contas e outras actividades necessárias, bastando assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Mozambique Zhirun Minerals Investimentos, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de dois mil vinte e três, foi registrada sob NUEL 105006455, a sociedade denominada Mozambique Zhirun Minerals Investimentos, S.A., constituída por documento particular aos 11 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozambique Zhirun Minerals Investimentos, S.A., a sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade anónima de responsabilidade limitada, tem a sua sede na rua da Frelimo, bairro Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios a sede pode ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro cumprindo os requisitos necessários que o obriga.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Actividades de exploração mineira;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral e prestação de serviços;
- d) Actividades agrícolas e industriais;
- e) Construção civil e imobiliária;
- f) Serviços de transporte e de comunicação;
- g) Consultorias e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sócia acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Amarildo Rafael da Silva Matos, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102268111F, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo, com data de emissão 12 de Dezembro de 2019, NUIT 128815678, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 15% do capital social subscrito;
- b) Jiangbo Dou, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN00024877A, com data de emissão 30 de Julho de 2018, pelo Serviços de Migração, NUIT 105027648, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% do capital social subscrito;
- c) A empresa, Zhi Run Investment, com o NUIT 401605231 representado pelo senhor Dechang Zhu de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJII48684, com

data de emissão 18 de Janeiro de 2023, pela República da China, com 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís) correspondente a 80% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando que por este forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e a presidência da sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Dechang Zhu;

Dois) Desde já ficam nomeados os sócios; Jiangbo Dou e o Amarildo Rafael da Silva Matos como directores da sociedade com dispensa de caução.

Três) Em caso algum os directores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Quatro) Os directores poderão delegar parte ou todos os poderes aos mandatários para o efeito designado mediante uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Julho de 2023. — A Con-servadora, *Ilegível*.

NK Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a

quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105008252, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NK Holdings, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Impasse 13 232, n.º 486, bairro do Fomento, cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadorias e bens;
- b) *Procurement* e logística;
- c) Serviços de engenharia civil;
- d) Construção civil;
- e) Cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem;
- f) Processamento salarial;
- g) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou não, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas quotas sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Sandra Maria dos Santos Miranda Conceição;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Mazuze Neves.

Dois) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão é livre mas só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da direcção geral compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Quatro) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via *e-mail*.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será administrada pelo sócio Hermenegildo Mazuze Neves que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros da direcção geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e resultados finais)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todo o omissso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



OE Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, e em cumprimento do disposto alínea p), do artigo 3 ex vi artigo 90, ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, por acta datada de doze de Abril de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da OE Investimentos, S.A., sociedade constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 100.602.172, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400.604.851, com o capital social totalmente subscrito de 100.000,00MT (cem mil meticais), com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 714, na cidade de Maputo – Moçambique, as accionistas deliberaram por unanimidade de votos em proceder à (i) Transformação da sociedade em sociedade unipessoal; e (ii) Republicação integral dos estatutos da sociedade, por forma a harmonizar com as disposições do novo Código Comercial, o qual passará ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de OE Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 714, na cidade de Maputo, podendo, mediante decisão do Administrador Único da sociedade, transferir a sede social da sociedade para qualquer parte do território nacional.

Dois) Mediante decisão do administrador Único da sociedade, e obtidas as devidas autorizações para o efeito, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a consultoria nas áreas das telecomunicações, banca, energia, recursos minerais, gestão de bases logísticas, construção, serviços de engenharia, promoção imobiliária, oil & gas, ambiente, defesa, meios de comunicação e media, produção de matérias de publicidade da construção civil, promoção de investimentos, mobiliários e imobiliários, bem como a construção, comercialização, administração, exploração, compra, venda e revenda dos imóveis adquiridos para esses fins; a sociedade poderá participar em fundos de investimento, mobiliário e imobiliário, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão do administrador único, a sociedade poderá:

- a) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- b) Participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas de quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do administrador único, aprovada pelo Único Accionista, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e está representado por cem acções, cada uma com um valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas, na categoria de ordinárias.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados e cancelados pelo Administrador Único da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O Accionista Único, nos termos da lei, pode decidir aumentar o capital social, uma

ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, sob proposta do administrador único.

CAPÍTULO III

Da estrutura da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Accionista Único;
- b) Administrador Único;
- c) Secretário de Sociedade; e
- d) Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Decisões do Accionista Único)

Um) Compete ao Accionista Único decidir sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos accionistas, nos termos que forem estabelecidos na lei e nos estatutos.

Dois) As decisões do Accionista Único serão transcritas em livro de actas e devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Accionista Único)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete ao Accionista Único deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Fusão e transformação da sociedade;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administrador Único)

Um) A eleição do Administrador Único faz-se mediante decisão do Accionista Único para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O Administrador Único pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a decisão do Accionista Único que o elege e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Administrador Único)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da Sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática de actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ao Administrador Único, em todas as matérias que não estejam reservadas ao Accionista Único, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, decidir sobre qualquer assunto relativo à administração da sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Três) Para além do previsto na lei, compete ainda ao Administrador Único, a prática dos seguintes actos:

- a) Decidir sobre a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados e dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Secretário de sociedade)

A eleição do secretário de sociedade faz-se mediante decisão do Administrador Único ou da administração para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pelo Accionista Único.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Apreciação anual da situação da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do Accionista Único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos, conjuntamente com a proposta de aplicação de resultados.

Três) Durante o exercício contabilístico, o Accionista Único poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros ao Accionista Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação dos resultados)

Os ganhos que resultem do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pelo Accionista Único o qual não deve ser inferior a cinco por cento dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Administrador Único e aprovada pelo Accionista Único será destinada a reembolso de suprimentos efectuados pelo accionista, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) De montante remanescente, vinte e cinco por cento será distribuído ao Accionista Único como dividendo obrigatório;

e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pelo Accionista Único, de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do Accionista Único.

Dois) Salvo decisão em contrário do Accionista Único, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo ao Administrador Único em exercício as funções de liquidatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis em vigor na República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Oilmoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento milhões oitocentos vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oilmoc, Limitada, pelos senhores Omar Mohamed Omar, de nacionalidade Britânica, natural de Galkaio, portador de DIRE n.º 03GB000048281, emitido a 28 de Agosto de dois mil e quinze pelos Serviços provinciais de Migração de Nampula, residente na rua FPLM, bairro de Muahivire Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula, Abdullahi Omar Mohamed, de nacionalidade Britânica, natural de Adis Abeba, portador de Passaporte n.º 510835870, emitido a 7 de Agosto de dois mil e doze pelo Governo do Reino Unido – Inglaterra, residente na rua FPLM bairro de Muahivire, Posto Administrativo de Muhala Cidade de Nampula. Yaqoob Mohamed Omar, de nacionalidade somaliana, natural de Galkaio, portador de Passaporte n.º P00495494, emitido a 5 de Novembro de dois mil e quinze pelo Governo Somaliano, residente na rua FPLM, bairro de

Muahivire Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Oilmoc, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Nablusa, estrada n.º 8, Distrito de Nacala-Porto província de Nampula, Posto Administrativo de Muanona, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de combustíveis;
- Transporte de combustíveis;
- Depósitos de tanques de combustíveis;
- Importação e exportação;
- Construção civil;
- Prestação de serviços na área petrolífera.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objectivo principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões a participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quarto) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT

(dez milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Omar Mohamed Omar;
- Uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdullahi Omar Mohamed;
- Uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Yaqoob Mohamed Omar, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Omar Mohamed Omar, Abdullahi Omar Mohamed e Yaqoob Mohamed Omar que desde já, ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas de exercício e para deliberar sobre

quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil da sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuado com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ent querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 11 de Agosto de 2023. — O Conservadora, *Ilgével*.

Polygon Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009396, uma entidade denominada Polygon Services, Limitada.

Primeiro: Lianxue Qu solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Sichuan, China, portadora do Passaporte n.º EA4690514, emitido a 29 de Junho de 2023.

Segundo: Sebastião Manuel da Graça Dinis, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100889359J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Junho de 2023

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Polygon Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Anguane, n.º 292, bairro Malhangalene, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer e venda de veículos;
- b) Aluguer e venda de edifícios;
- c) Aluguer e venda de equipamento de engenharia;
- d) Serviços de concepção, construção, supervisão e consultoria para a construção de casas, engenharia municipal, engenharia civil e engenharia de estruturas metálicas;
- e) Serviços de recursos humanos e recrutamento;
- f) Aluguer e venda de material de escritório;
- g) Serviços de *marketing* e fotografia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades além da principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas estiverem devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta e dois mil meticaís), correspondendo a 50% (cinquenta e por cento), para o sócio Lianxue Qu;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (trinta e

oito mil meticaís), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio: Sebastião Manuel da Graça Dinis.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente um vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de três anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador ou os sócios, podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas a sociedade.

Três) Documentos de meros expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Quatro) Nomeia-se como administrador o sócio: Lianxue Qu.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos: Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a sua percentagem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em caso de dissolução ou venda da sociedade os sócios privilegiaram, a sua percentagem ao sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Con-servador, *Ilegível*.

Pro Impact 3D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008801, uma entidade denominada Pro Impact 3D, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, contrato de sociedade por quotas que se regea pelos artigos seguintes:

Ivânia de Soares Domingos, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300604063B, emitido na cidade da Matola, a 22 de Abril de 2021 e válido até 21 de Abril de 2026, residente na rua da Resistência n.º 422, Malhangalene, cidade de Maputo.

Daniel Jossias, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102016723371, emitido na cidade de Maputo, a 22 de Junho de 2023 e válido até 22 de Junho de 2028, residente no bairro da Mafalala, quarteirão 2, casa 28, cidade de Maputo.

Elton de Vaz Augusto João, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104343495F, emitido na cidade de Maputo a 1 de Agosto de 2023 e válido até 31 de Julho de 2028, residente na Avenida Samora Machel n.º 11, quarteirão 32 no bairro Central C, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pro Impact 3D, Limitada, e tem sede nesta cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1464, 1º andar, Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços gerais em arquitetura, construção, imobiliária e prestação de serviços.

Dois) Podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto do presente contrato de sociedade e outros legalmente permitidos por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Ivânia de Soares Domingos;
- Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Daniel Jossias;
- Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Elton de Vaz Augusto João.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pela sócia Ivânia de Soares Domingos, que desde já é nomeada directora-geral e os assinantes são Ivânia de Soares Domingos e Elton de Vaz Augusto João.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes, continuará com herdeiros ou representante do sócio falecido, os quais nomearão um de entre si que todos os representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade, regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Promak Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008754, uma entidade denominada Promak Solutions, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Promak Solutions, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3606, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria em *marketing*, vendas, *coaching* (treinamento), bem como todos os serviços relacionados;
- Prestação de serviços de consultoria na importação e exportação de diversos bens e serviços, actividades combinadas de apoio administrativo, incluindo mas não se limitado à gestão de edifícios, bem como todos os serviços relacionados;
- Prestação de serviços de gráfica e design e produção gráfica, publicidade, criação, edição e gestão de marcas, bem como todos os serviços relacionados;
- Comércio a grosso e a retalho de diversos equipamentos eléctricos e eletrodomésticos, material de construção, bem como todos os serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Silvério Mário Manuel Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101012362471, emitido a 6 de Outubro de 2021, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no bairro Mali, quarteirão 14, casa n.º 99, na província de Maputo; e
- Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Darlene Ornelas Mavale, de nacionalidade

moçambicana, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100234474A, emitido a 19 de Abril de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, na avenida Acordos de Lusaka, quarteirão 6, casa n.º 316, na província de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, administração e representação)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois (2) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os sócios Silvério Mário Manuel Júnior e Darlene Ornelas Mavale.

Três) Os administradores são eleitos por um período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos administradores; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço, prestação de contas e resultados)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, podendo ainda reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Recruitment Company for Temp Work, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008316, entidade legal supra constituída entre:

Shane Morgan Le Roux, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente em Ligogo, distrito de Jangamo, na província de Inhambane, com passaporte n.º M00364847, emitido na África do Sul, a quinze de fevereiro de dois mil vinte e dois, titular de NUIT 157564021; e

Tárcia Rubra João Mugema, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Balane Dois, na cidade de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100826857B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e quatro de maio de dois mil vinte e um, titular de NUIT 133164022.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Recruitment Company For Temp Work, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social no bairro Balane Dois, na cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividades de consultoria e gestão de negócios, recrutamento e selecção de pessoal, gestão de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Shane Morgan Le Roux, titular de NUIT 157564021; e
- Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Tárcia Rubra João Mugema, titular de NUIT 133164022.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, que definirá os termos e condições do seu aumento.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida individualmente ou conjuntamente pelos sócios Shane Morgan Le Roux e Tárcia Rubra João Mugema, desde já administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou seus mandatários a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Right Choice Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007910, uma entidade denominada Right Choice Packaging, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Karim Siraj Halani, maior, casado, portador de DIRE n.º 09IN00060371L, emitido na província de Maputo, a 12 de Agosto de 2022, de nacionalidade indiana;

Amin Abwani, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 05IN00038984A, emitido na província de Maputo; e

Alnur Azimbhai Murani, de nacionalidade indiana, nascido em Kutiyana Junagadh, casado, portador de DIRE n.º 11IN00062929J, emitido na província de Maputo.

Que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Right Choice Packaging, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede no bairro da Machava, avenida Josina Machel, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio e fabrico de embalagens em materiais de metal, plástico e papel, artigos plásticos e derivados;
- b) Fabrico de colas líquidas, fita-cola e outros materiais abrasivos ou de junção de elementos;
- c) Reciclagem de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a Karim Siraj Halani, maior, casado, portador de DIRE n.º 09IN00060371L, correspondente a 30% do capital social;
- b) Quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Alnur Azimbhai Murani, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 11IN00062929J, emitido na província de Maputo, correspondente a 40% do capital social; e
- c) Quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Amin Abwani, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 05IN00038984A, emitido na província de Maputo, correspondente a 30% do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade será gerida por um director, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade,

que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, ficando desde já indicado o sócio Karim Siraj Halani, como administrador e representante legal da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da sócia quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Rovuma Sands, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 2 de Agosto de 2023, na sociedade Rovuma Sands, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101943534, publicada a 7 de Março de 2023, III Série, n.º 45, foi corrigido o lapso de escrita no nome do sócio descriminado na alínea b) do n.º 1 do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual deixará de se ler: «Ismail Vali Issufo», passando a ler-se: «Issufo Ismail Vali».

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Sanlukang Resources Group Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009062, uma entidade denominada Sanlukang Resources Group Co, Lda Mining, Limitada.

Huang Junwel, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, avenida 24 de Julho, casa n.º 1507, portador de passaporte n.º E87408275, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da República Popular da China, a 28 de Dezembro de 2016; e

Chen Junyao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, avenida 24 de Julho,

n.º 332, bairro Central B, portador de DIRE n.º EG6430884, emitido pelo Serviço de Migração da República Popular da China, a 1 de Julho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sanlukang Resources Group Co, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na avenida Vladimir Lenine, n.º 1441, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique, e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização e exportação de minérios, prospecção e pesquisa de ouro, diamantes, tantalites, esmeraldas e rubis, etc;
- b) Prestação de serviços nas áreas de sondagens geológicas e instalação de plantas de processamento de produtos minerais;
- c) Consultoria tecnológica no país, engenharia e pesquisa, fundição e processamento de produtos minerais, importação de bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se a outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento do capital social), assim distribuído em partes desiguais:

- a) Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois e quinhentos mil meticais),

correspondente a 1% do capital social, pertencente a Huang Junwel; e

- b) Uma quota no valor de 2.475.000,00MT (dois milhões, quatrocentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Chen Junyao.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fora de interesse da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios com poderes suficientes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Os casos omissos regular-se-ão pelas disposições legais sobre as sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Seeking Talent Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004252, uma entidade denominada Seeking Talent Consulting, Limitada.

Miguel Filipe Cumbane, maior, solteiro, natural de Inhambane, filho de Filipe Sefane Cumbane Júnior e Deolinda Pascoal Nhampossa, titular de Bilhete de Identidade n.º 080702213171J;

Carlos Sábado Mmbire, maior, solteiro, natural de Maputo, filho de Sábado Mimbire e de Maria Canhissana Chongo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100239605F;

Carla Moisés Siueia, maior, solteira, natural de Maputo, filha de Moisés Siueia e de Felicidade Azarias Muchanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101008821F;

Ariel Justino Chilindo, maior, solteiro, natural de Maputo, filho de Justino Rodrigues Chilundo e Carlota Bié, titular de Bilhete de Identidade n.º 100102468840Q; e

Carolina Jorge Moiana, maior, solteira, natural de Maputo, filha de Jorge Jojó Moiane e de Celeste Trazenta Conwana, titular de Bilhete

de Identidade n.º 100101455205C.

Pelo presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação social de Seeking Talent Consulting, Limitada, e tem a sua sede na rua Alto Moloque, bairro de Zimpeto, n.º 23, rés-do-chão, cidade de Maputo, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, recrutamento e selecção, trabalho temporário e *outsourcing*, *assessment* centre, avaliação psicométrica, outplacement, orientação escolar e vocacional, formação e desenvolvimento de recursos.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 15 quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 30% do total do capital social, pertencente ao sócio Filipe Cumbane;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 15% do total do capital social, pertencente ao sócio Carlos Sábado Mimbire;
- c) Uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 15% do total do capital social, pertencente à sócia Carla Moisés Siueia;
- d) Uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 15% do total do capital social, pertencente ao sócio Ariel Justino Chilindo; e
- e) Uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 15% do total do capital social, pertencente à sócia Carolina Jorge Moiana.

Dois) Os sócios deliberaram em reservar uma quota correspondente a 10% do total do capital social, em favor da sociedade, a serem representadas pelo sócio maioritário.

ARTIGO QUATRO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura de pelo menos 3 sócios.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sky Hunter Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101825515, uma entidade denominada Sky Hunter Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Mark Leslie Johnsen Haldane, de nacionalidade sul-africana, casado em regime de separação de bens, residente em Kwazulu Natal, África do Sul, portador de passaporte n.º M00331399, emitido a 3 de Março de 2020 e válido até 2 de Março de 2030;

Dustan Mark Haldane, de nacionalidade sul-africana, singular, residente em Kwazulu Natal, África do Sul, portador de passaporte n.º M00352550, emitido a 19 de Agosto de 2021 e válido até 18 de Agosto de 2031; e

Nicolaas Lodewyk Du Toit, de nacionalidade sul-africana, singular, residente em Kwazulu Natal, África do Sul, portador de passaporte n.º M00343766, emitido a 26 de Março de 2021 e válido até 25 de Março de 2031.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sky Hunter Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na rua Damião de Góis, n.º 438, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social principal o exercício das seguintes atividades:

- Prestação de serviços de manutenção e reparação de aeronaves;
- Prestação de serviços de consultoria e de mediação, intermediação e gerência, representação e consultoria multidisciplinar;
- Investimento e exercício das atividades industriais, serviços, comerciais de retalho e outros;
- Aquisição de terras para actividades acima elaboradas e outras atividades comerciais;
- Compra e venda e distribuição de peças, óleos de motores e lubrificantes e outros produtos comerciais para aeronaves;
- Importação e exportação de peças, óleos, lubrificantes e outros produtos para aeronaves para promover a actividade principal;
- Compra e venda de imobiliário para exercer a actividade principal a venda a retalho e a retalho e a grosso;
- Desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com os principais objetivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade,

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- Mark Leslie Johnsen Haldane, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- Dustan Mark Haldane, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social; e
- Nicolaas Lodewyk Du Toit, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Mark Leslie Johnsen Haldane e Nicolaas Lodewyk Du Toit, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelo sócio gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Solar Impactos-Serviços & Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101235890, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Solar Impactos-Serviços & Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Vanito Viriato Marcelino Frei, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100461086N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Novembro de 2015, residente no bairro de Napipine, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota o nome de Solar Impactos-Serviços & Consultoria Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, av/rua Francisco Manyanga, n.º 102, cidade de Nampula.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares não especificadas;
- Actividade de limpeza geral em edifícios;
- Actividades especializadas de apoio administrativo;
- Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- Outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Vanito Viriato Marcelino Frei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por único sócio, Vanito Viriato Marcelino Frei, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 10 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Three Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL

105009336, uma sociedade denominada Three Energy, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Sílvia Cristina Marques Teixeira Leite, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular de DIRE n.º 11PT00007945F, emitido a 28 de Novembro de 2022, válido até 27 de Novembro de 2023, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, titular de NUIT 108986425, residente na avenida Mártires da Mueda, n.º 580, bairro Polana, cidade de Maputo;

Francisco A. Rodrigues Cascarrinho Gafaniz, casado com Maria Cristina Martins Gomes, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, titular de DIRE n.º 11PT00043822P, emitido a 29 de Setembro de 2022, válido até 28 de Setembro de 2023, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, titular de NUIT 116613220, residente na Macaneta 2; e

Aida Cassamo Ibraimo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110400303909J, emitido a 8 de Outubro de 2020, válido até 7 de Outubro de 2030, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 101941353, residente na avenida 24 de Julho, n.º 1284, 5.ª, direito, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento A, avenida Mártires da Mueda, n.º 580, bloco 25, flat 32, terceiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de abastecimento de combustíveis e lubrificantes;
- Prestação de serviços no ramo automóvel, incluindo a manutenção e reparação de bombas de combustível;
- Comercialização a retalho de acessórios, óleos e lubrificantes do ramo automóvel, produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal,

participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital social)

O capital social é de 50.000,00MT e encontra-se repartido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Sílvia Cristina Marques Teixeira Leite;
- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco A. Rodrigues Cascarrinho Gafaniz; e
- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Aida Cassamo Ibraimo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou dois administradores, conforme vier a ser definido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão eleitos por um período de 1 (um) ano renovável automaticamente na data do respectivo aniversário, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral e a directores autorizados, a serem designados pela administração, por um período de 1 (um) ano renovável.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- De qualquer um dos administradores;
- De um director-geral, tendo em conta os poderes que lhe forem conferidos; ou
- De mandatário a quem tenham sido confiados poderes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

São membros da administração:

- Administradora da sociedade: Sílvia Cristina Marques Teixeira Leite;
- Presidente da mesa da assembleia geral: Aida Cassamo Ibraimo; e
- Secretário da mesa da assembleia geral: Francisco A. Rodrigues Cascarrinho Gafaniz.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Underwater África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, alteração da denominação, nomeação do novo administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de agosto de dois mil vinte e três, na sua sede social, sita na Praia do Tofo, bairro Josina Machel, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101927911, na presença dos sócios Calum James George Murie, de nacionalidade britânica, portador de passaporte n.º 537085231, emitido na Grande Britânia, a quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, com NUIT 148706581, detentor de uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, e Zacarias Muando Nhanala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101518803F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a nove de Janeiro de dois mil e dezassete, com NUIT 115462261, detentor de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Zacarias Muando Nhanala, detentor de uma quota de 20.000,00MT, representativa de 40% do capital social, cede na totalidade a favor do sócio Calum James George Murie, que unifica a quota recebida à anterior passando a deter os cem por cento do capital social, e a sociedade ficando unipessoal limitada.

Por conseguinte, os artigos primeiro, terceiro, quarto, quinto e sexto do pacto social passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Underwater África –

Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia do Tofo, bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, podendo abrir delegações, agências ou quaisquer outra forma de representação social onde e quando o sócio julgar conveniente.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Calum James George Murie, titular de NUIT 148706581.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quota dependem do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota do sócio quando a mesma for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Mantém-se.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Up Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a oito de março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005323, uma sociedade denominada Up Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Up Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, Guava, n.º 108.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria para gestão e negócios;
- b) Mediação e intermediação comercial;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares em estabelecimento;
- d) Gestão de recursos humanos;
- e) Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
- f) Gestão de eventos;
- g) Comércio geral com importação e exportação;
- h) Restauração, hotelaria e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT

(um milhão e quinhentos mil meticaís), representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Stélio Luís de Abreu Mascarenhas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do senhor Stélio Luís de Abreu Mascarenhas ou a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Urbano Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de agosto de dois mil vinte e três, da sociedade Urbano Prestação de Serviços, Limitada, com sede no Condomínio de Zimpeto, avenida Grande Maputo, quarteirão 87, Fração D-C, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101683265, se deliberou sobre a saída do sócio Osvaldo José Matias.

Em consequência disso, fica alterada a redação do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Vasconselhos Ventura Martins.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.